



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PREVBAHIA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 13 DA LEI 13.222/2015

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PrevBahia, no uso das atribuições previstas no inciso XIV do art. 29 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 16.453, de 02 de dezembro de 2015, bem como no art. 13 da Lei nº 13.222, de 12 janeiro de 2015, em reunião realizada em 24 de setembro de 2018, resolve aprovar o Código de Ética e Conduta, nos termos seguintes:

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA:

Este código faz parte de um conjunto de medidas implantadas através do Projeto de Integridade, idealizado no Planejamento Estratégico 2017 – 2022 da PrevBahia, o qual tem como principal medida a consolidação da conduta ética e da integridade dos seus colaboradores. O presente instrumento foi concebido com o propósito de orientar o comportamento e as relações internas e externas dos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e estagiários, bem como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados da ENTIDADE, independentemente das suas atribuições e responsabilidades, em conjunto e de forma integrada com as demais diretrizes da ENTIDADE.

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PrevBahia, doravante denominada ENTIDADE, visa indicar padrões de conduta éticos e morais, através do estabelecimento de princípios e valores, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e estagiários, bem como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados, seja diretamente ou através de pessoas jurídicas, doravante denominados COLABORADORES, devem ter a consciência de que desvios de conduta, seja por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem e a reputação da ENTIDADE.

DO ATENDIMENTO AO PROJETO DE INTEGRIDADE

Art. 2º Este Código de Ética e Conduta está em consonância com o Projeto de Integridade da ENTIDADE, com fito de cumprir os seus objetivos precípuos.

Parágrafo único. O Projeto de Integridade tem como finalidade desenvolver e implementar conjunto de medidas que fortaleçam a conduta ética, a identificação, mitigação e monitoramentos de riscos os quais a ENTIDADE está exposta, o acompanhamento do cumprimento das obrigações bem como a disponibilização de meios de comunicação com o Público para o fortalecimento da governança e transparência.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Este Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PrevBahia, aplica-se aos COLABORADORES.

§ 1º - Os padrões éticos de conduta, de atitudes e de comportamento, bem como os valores morais e princípios definidos neste Código devem ser observados pelos COLABORADORES da ENTIDADE.

§ 2º - A inobservância do contido neste Código de Ética e Conduta pelos integrantes do quadro funcional da ENTIDADE caracteriza infração funcional.

§ 3º - Nos editais de concursos públicos destinados à seleção de empregados, será feita menção a este Código e à obrigatoriedade de sua observância por todos os integrantes da ENTIDADE.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Código de Ética e Conduta da ENTIDADE tem como objetivos:

- definir princípios básicos sobre a conduta em negócios e operações, dando transparência à condução das atividades da ENTIDADE;
- delinear os padrões de conduta ética para a gestão de seu patrimônio;
- estabelecer e divulgar os valores e princípios que deverão ser adotados para alcançar a visão e missão da ENTIDADE;
- dispor sobre os padrões de condutas éticas, atitudes e comportamentos a serem observados por todos os COLABORADORES da ENTIDADE;
- estimular a transparência na condução das atividades dos COLABORADORES;
- evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse e definir as regras necessárias à solução dos mesmos;
- parametrizar os deveres essenciais e as condutas esperadas dos COLABORADORES da ENTIDADE, abrangendo questões como o cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho, a transparência das operações da organização, a segurança das atividades dos profissionais envolvidos, a segurança e o sigilo das informações que devam ser protegidas pela confidencialidade;
- preservar e agregar valor à imagem e à reputação da ENTIDADE.

Parágrafo único. O presente Código deve atender aos objetivos mapeados no Projeto de Integridade da ENTIDADE.

CAPÍTULO V

DA MISSÃO

Art. 5. Contribuir para a realização do projeto de vida dos nossos Participantes, servindo como instrumento de planejamento financeiro na construção de um futuro confortável.

CAPÍTULO VI

DA VISÃO

Art. 6. Tornar-se uma instituição de previdência complementar de excelência, reconhecida pelos Participantes e Patrocinadores, atingindo um patamar de dez mil adesões até 2022.

DOS VALORES

Art. 7. As atividades da ENTIDADE serão realizadas sempre visando o cumprimento de sua missão, considerando sua função social, devendo a conduta de seus COLABORADORES ser orientada por padrões éticos que preservem os seguintes valores:

- I. Fidúcia;
- II. Transparência;
- III. Ética;
- IV. Responsabilidade;
- V. Respeito;
- VI. Participação;
- VII. Eficiência.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 8. Os COLABORADORES da ENTIDADE devem observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios básicos:

- respeito à dignidade, à integridade e à individualidade das pessoas;
- atentar para a função social da ENTIDADE, atuando segundo os princípios da impessoalidade, da boa-fé, da moralidade e da razoabilidade;
- cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como, as regras internas da ENTIDADE;
- preservação da individualidade e privacidade, não admitindo a prática de quaisquer atos discriminatórios;
- valorização e estímulo do trabalho em equipe, com respeito à individualidade e à busca de consenso entre as pessoas;
- preservação da reputação e imagem da ENTIDADE;
- proteção dos patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela ENTIDADE;
- responsabilidade no uso das informações recebidas em virtude do exercício do cargo ou função exclusivamente no cumprimento de suas atribuições, mantendo-se o sigilo sobre as informações consideradas confidenciais;
- comprometimento na gestão dos recursos dos Planos administrados pela ENTIDADE, de forma a garantir os benefícios de natureza previdenciária ou outros que visem o bem-estar dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.

DOS DEVERES

Art. 9. São deveres essenciais dos COLABORADORES:

- empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa, proba e treinada para o exercício de suas atribuições deve utilizar na administração de recursos e interesses de terceiros;
- agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- atuar sempre em defesa dos interesses da ENTIDADE, aplicando os seus conhecimentos em prol do desenvolvimento e fortalecimento de seus Planos de Benefícios;
- zelar pela boa imagem da ENTIDADE, bem como por sua marca e propriedade intelectual;
- assegurar as boas práticas negociais, de investimento e de estimativa do montante do passivo atuarial, observando a legislação pertinente;
- evitar situação em que possa haver conflito entre seus interesses pessoais e os da ENTIDADE;
- manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios da ENTIDADE, exceto as informações que devam tornar-se públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão do órgão próprio da ENTIDADE;
- estimular um ambiente de padrão ético, de controles internos e de atendimento integral à legislação,

ao estatuto da ENTIDADE, a este Código de Ética e Conduta e aos demais normativos internos;

- prezar pela segregação de funções e pela clara definição de papéis e responsabilidades;
- abster-se de tomar decisões em situações de potencial conflito entre seus interesses pessoais diretos ou indiretos e os interesses institucionais da ENTIDADE, declarando seu impedimento, sempre que for o caso;
- conduzir as atividades sob sua supervisão com prudência, segurança, clareza de propósitos, responsabilidade, compromisso, honestidade e tempestividade;
- pautar as relações entre as áreas da ENTIDADE pela cooperação, respeito e profissionalismo, orientadas pela cultura do exemplo;
- contribuir para a manutenção do clima organizacional propício ao desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do quadro funcional;
- atender, com tempestividade, assertividade, objetividade, clareza e respeito, aos Participantes, Assistidos e Beneficiários dos Planos de Benefícios, aos Patrocinadores, às entidades sindicais ou de classe, aos servidores públicos, aos órgãos reguladores e fiscalizadores e aos demais órgãos do Estado;
- zelar pelos direitos dos Participantes, Assistidos, Beneficiários e dos Patrocinadores;
- pautar as práticas administrativas e negociais de que participe pelos princípios estabelecidos nas políticas aprovadas pelas instâncias deliberativas da ENTIDADE;
- assumir as responsabilidades que lhe são próprias, ressalvadas as hipóteses de formal delegação;

- zelar pela lisura dos procedimentos licitatórios, pela ampla competitividade dos certames e pelo atendimento ao princípio da isonomia entre os licitantes;
- manter-se informado e atualizado com as instruções, os regulamentos, as normas e a legislação pertinentes à unidade em que exerce suas funções;
- manter clareza de propósitos e de intenções em sua atuação, em especial nas atividades de direção, gestão e coordenação;
- manter seu superior hierárquico informado a respeito de sua participação em congressos, seminários ou outros eventos, bem como sobre a publicação de artigos, relativamente à área de atuação da ENTIDADE;
- obter autorização prévia e expressa de seu superior hierárquico para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolve conteúdo sigiloso ou que possa comprometer a imagem da ENTIDADE;
- abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidades estranhas aos interesses da ENTIDADE, mesmo que observando as formalidades legais e ainda que não cometendo qualquer violação expressa à lei em vigor;
- não aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;
- comunicar imediatamente a seu superior hierárquico ou, subsidiariamente, ao Ouvidor da ENTIDADE, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da mesma de que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;

- fazer-se acompanhar de, preferencialmente, no mínimo, outro integrante da ENTIDADE ao participar de reuniões ou encontros profissionais com pessoas ou empresas que tenham ou possam vir a ter interesses comerciais junto à ENTIDADE, devendo haver registro em lista de presença assinada pelos participantes, sempre que a reunião seja realizada na sede da ENTIDADE;
- ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na organização;
- manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização;
- cuidar e conservar os bens patrimoniais da ENTIDADE;
- contribuir para a qualidade de vida dos Participantes, Assistidos e Beneficiários;
- observar os princípios sócio-ambientais e o cumprimento das normas ambientais em suas decisões sobre a contratação de serviços, compra de produtos ou o investimento de recursos em empreendimentos mobiliários e imobiliários.

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado aos COLABORADORES da ENTIDADE:

I - usar de forma indevida cargo, função, mandato ou influência pessoal, visando concessão ou obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios;

II - aceitar presentes, viagens, favores ou vantagens, pecuniárias ou não, de pessoa ou organização que tenha ou possa ter interesse nos negócios da ENTIDADE, salvo gestos de mera cortesia, assim entendidos, brindes ou convites institucionais, que possuam valores irrelevantes, observada a legislação estadual aplicável;

III - admitir no quadro de pessoal qualquer pessoa que tenha relação de parentesco em primeiro grau com conselheiros, diretores ou empregados;

IV - invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;

V - praticar ou ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão, bem como com atos que estejam em desacordo com as normas internas da ENTIDADE e a legislação aplicável ao Regime de Previdência Complementar;

VI- valer-se do cargo, das atribuições e das informações não divulgadas publicamente para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

VII- desviar empregado, contratado ou terceirizado da ENTIDADE para atender a interesses particulares;

VIII- manifestar-se, em nome ou por conta da ENTIDADE, por qualquer meio de comunicação ou rede social, sobre assuntos a ela relacionados, salvo se em razão de atribuição legal ou funcional, mandato ou formal delegação.

Parágrafo único. Os COLABORADORES da ENTIDADE, com o objetivo de reduzir as despesas administrativas quando em atividades externas no exclusivo interesse do serviço, poderão aceitar passagens, hospedagem, alimentação e transporte pagos por entidades públicas ou privadas que não tenham interesses comerciais na ENTIDADE, mediante autorização da Diretoria competente.

DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 11 - Constitui hipótese de conflito de interesse a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais e os da ENTIDADE, que possa comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho decorrente das atribuições e responsabilidades que lhe são conferidas pelo contrato de trabalho. O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio, direta ou indiretamente relacionado.

Art. 12 - É vedado aos COLABORADORES da ENTIDADE intervir ou participar de qualquer ato ou deliberação que conflite com os interesses da ENTIDADE, devendo dar ciência do impedimento e a extensão do conflito de interesse:

- a seu superior hierárquico;
- no caso dos diretores, ao Diretor-Presidente;
- no caso do Diretor-Presidente, ao Conselho Deliberativo;
- no caso dos conselheiros ou membro de comitê, ao colegiado;
- no caso de profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, ao órgão ou empregado da ENTIDADE que esteja incumbido da fiscalização contratual.

Art. 13 - Constituem hipóteses de conflito de interesse:

I – realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- a) com administradores, membros dos conselhos estatutários da ENTIDADE e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- b) com empresa de que participem as pessoas a que se refere a alínea “a” supra;
- c) tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

II – o uso do cargo ou função na ENTIDADE ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos da mesma e daqueles que com ela mantenham relações contratuais ou institucionais, visando influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses ou de terceiros;

III – a aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal e que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da ENTIDADE;

IV – o uso de equipamentos, informações e recursos em geral da ENTIDADE para fins particulares, não autorizados.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso I do “caput” não se aplica aos Patrocinadores, aos Participantes, Assistidos e Beneficiários, que, nessa condição, realizarem operações com a ENTIDADE.

CAPÍTULO XII

DAS RELAÇÕES DA ENTIDADE COM TERCEIROS

SEÇÃO I

DAS RELAÇÕES COM OS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 14 - O relacionamento da ENTIDADE com os Participantes, Assistidos e Beneficiários deve visar um elevado padrão de atendimento, sendo pautado no respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas da ENTIDADE, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 15 - As informações aos Participantes, Assistidos e Beneficiários deverão ser prestadas de maneira eficiente, cortês, imparcial, exata, clara e tempestiva, com base nos normativos pertinentes.

Art. 16 - Os COLABORADORES da ENTIDADE devem atuar de forma receptiva às sugestões e críticas, garantindo-lhes o adequado encaminhamento.

SEÇÃO II

DAS RELAÇÕES COM OS PATROCINADORES

Art. 17 - O relacionamento com os Patrocinadores deve ser caracterizado pela colaboração, veracidade, precisão,

agilidade, transparência, eficiência e presteza, resguardando e compatibilizando os valores e interesses que convergem para manutenção e preservação do patrimônio da ENTIDADE, sempre observando às solicitações, críticas e sugestões recebidas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

Parágrafo único: O relacionamento com os Patrocinadores deverá ser regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SEÇÃO III

DAS RELAÇÕES COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.18 - O relacionamento da ENTIDADE com os seus fornecedores de bens e prestadores de serviços deve respeitar os critérios profissionais, técnicos e éticos, buscando a melhor relação de custo-benefício para a ENTIDADE.

Art. 19 - A ENTIDADE não admitirá, em nenhuma hipótese, relacionamento com organizações que reconhecidamente:

- adotem ou incentivem, de qualquer forma, práticas de trabalho escravo ou forçado;
- utilizem-se ilegalmente do trabalho infantil e desrespeitem a regulamentação para o trabalho de aprendizes, utilizando-a como forma de evitar a contratação de profissionais e inobservar as normas trabalhistas e fiscais vigentes;
- adotem práticas discriminatórias junto aos seus funcionários com relação à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito;

- desrespeitem o Estatuto do Idoso, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- tenham causado à ENTIDADE prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem.

Art. 20 - No relacionamento com os fornecedores de bens e prestadores de serviço, os COLABORADORES da ENTIDADE devem obedecer a princípios éticos e regras de conduta, adotando uma postura diligente, tendo como base os padrões de qualidade e foco no resultado, excluindo-se, portanto, qualquer atitude que vise aos interesses que não sejam, exclusivamente, os da ENTIDADE e de seus Participantes, Assistidos e Beneficiários.

Art. 21 - Os empregados, em suas relações profissionais com auditores, consultores internos e externos, e outros prestadores de serviço, devem manter atitude de cooperação, fornecendo aos mesmos, informações completas e corretas necessárias à execução do serviço contratado, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 22 - É vedada a utilização do nome, logomarca e demais conceitos gráficos da ENTIDADE por fornecedores ou prestadores de serviços, em quaisquer iniciativas de propaganda, marketing ou comunicação, salvo quando prévia e expressamente autorizado.

Art. 23 - A ENTIDADE avaliará a necessidade de assinatura de termo de compromisso de confidencialidade por parte dos COLABORADORES da ENTIDADE.

SEÇÃO IV

DAS RELAÇÕES COM OUTRAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 24 - As relações com outras entidades de Previdência Complementar devem ser sempre regidas pelo respeito e pela cooperação mútua, tendo como objetivo o fortalecimento dessas relações, a troca de experiências, a melhoria dos resultados alcançados e o compartilhamento de informações e conhecimentos, resguardados o sigilo e a confidencialidade previstos neste Código, desde que não afetem negativamente os interesses da ENTIDADE ou de sua comunidade de Participantes, Assistidos e Beneficiários, visando concorrer para o incremento do sistema de previdência complementar brasileiro.

SEÇÃO V

DAS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES

Art. 25 - Os preceitos legais que regem a ENTIDADE deverão ser fielmente cumpridos, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização de documentos e atos de gestão.

SEÇÃO VI

DO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Art. 26 - No desenvolvimento de suas funções, os COLABORADORES da ENTIDADE devem promover o relacionamento harmonioso entre os diversos níveis hierárquicos da ENTIDADE, criando um ambiente de trabalho saudável e capaz de contribuir para o aumento da eficiência e produtividade.

Art. 27 - Os COLABORADORES da ENTIDADE devem observar os seguintes padrões de conduta:

- cooperar com as demais áreas, sempre com respeito e profissionalismo, a partir do conhecimento geral de suas responsabilidades;
- adotar atitudes respeitosas e probas nas relações com as pessoas ou com as instituições, públicas ou privadas;
- atuar permanentemente na defesa dos interesses da ENTIDADE;
- atuar para preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a ENTIDADE e os Planos de Benefícios por ela administrados;
- manter sigilo de informações com relação aos dados dos Participantes, Assistidos ou Beneficiários da ENTIDADE;
- manter sigilo de informações com relação às atividades e investimentos da ENTIDADE;
- coibir a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de subordinação, em especial o assédio moral e sexual.

DA UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE BENS

Art. 28 - Os COLABORADORES devem conservar, preservar e valorizar os bens materiais e intangíveis da ENTIDADE.

Art. 29 - Os COLABORADORES devem impedir, por todos os meios lícitos e apropriados conforme este Código de Ética e Conduta, todo ato que possa atentar contra os bens materiais ou intangíveis de propriedade da ENTIDADE.

Art. 30 – Os bens da ENTIDADE devem ser utilizados somente para fins profissionais e a serviço da ENTIDADE.

Art. 31 - Os recursos de informática devem ser utilizados estritamente para fins profissionais, respeitados os termos de compromisso divulgados e aceitos quando da entrega da senha eletrônica e a Política de Segurança da Informação da ENTIDADE.

DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 32 - O Comitê de Ética e Conduta terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) Ouvidor da ENTIDADE, que o coordenará;
- II. 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva da ENTIDADE.

Art. 33 - Para os membros indicados, o mandato será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução uma única vez.

Art. 34 - Os membros do Comitê de Ética e Conduta serão integrantes da ENTIDADE indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Os membros do Comitê não receberão remuneração adicional pelo exercício dessa atribuição.

Art. 36 - Os membros do Comitê de Ética e Conduta serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou de desligamento da ENTIDADE, ou, ainda, por iniciativa da Diretor Presidente, mediante justificativa que deverá ser registrada por escrito e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - Compete ao Comitê de Ética e Conduta:

- I. orientar quanto ao cumprimento deste Código, atuando de forma preventiva;
- II. propor ao Conselho Deliberativo a atualização deste Código, quando necessário;

- III. dirimir dúvidas e responder às consultas quanto à correta interpretação deste Código;
- IV. tratar todas as informações e documentos analisados com absoluto sigilo e confidencialidade, independentemente do assunto;
- V. apurar a ocorrência de infrações ao disposto neste Código sempre que tiver conhecimento de indícios de irregularidades, assegurado o sigilo da fonte, cuja violação ensejará apuração de responsabilidade;
- VI. dar ciência aos interessados quanto a eventuais apurações, garantindo-lhes oportunidade de manifestação;
- VII. submeter à Diretoria Executiva seu parecer sobre o caso analisado, contendo recomendação quanto ao encaminhamento aplicável na hipótese de infração ética, ou sugerindo o arquivamento, quando for o caso.
- VIII. encaminhar o documento, na hipótese em que o parecer versar sobre um dos membros da Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal da ENTIDADE.
- IX. encaminhar o documento, na hipótese em que o parecer versar sobre um dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo da ENTIDADE, ao Conselho diverso daquele que o membro pertencer.

Art. 38 - O Comitê de Ética e Conduta reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo este o número necessário para a adoção de pareceres e encaminhamentos.

Art. 39 - Os membros do Comitê possuem as seguintes responsabilidades:

- não participar de apuração em que figure como interessado, ainda que em virtude de vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada;

- manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e ao teor dos respectivos pareceres;
- proceder com discrição nas apurações que se fizerem necessárias;
- não expor denunciante perante os demais integrantes da ENTIDADE;
- não atuar de forma isolada sem consentimento formal do Comitê.

Art. 40 - O Comitê de Ética e Conduta, uma vez constituído, definirá a forma de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões, observado, quanto à apuração e à aplicação de eventuais penalidades por infração a este Código, a regulamentação em vigor no âmbito da ENTIDADE.

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 41 - A ENTIDADE deve disponibilizar para seus COLABORADORES, Participantes, Assistidos e Beneficiários e a todo público externo, de forma ininterrupta, um canal de comunicação (“Ouvidoria”) que possibilite a realização de denúncias de conduta não conforme com este Código por parte dos COLABORADORES, além de outros canais de comunicação específicos para tratar com os Participantes, Assistidos e Beneficiários.

§ 1º - O canal da ouvidoria deve ser amplamente divulgado para todos os públicos, principalmente para os COLABORADORES, Participantes, Assistidos e Beneficiários.

§ 2º - O canal de que trata este artigo deverá estar disponível no sítio eletrônico da ENTIDADE.

§ 3º - A proteção ao denunciante é garantida por meio da possibilidade do recebimento de denúncias anônimas e da proibição de retaliação aos denunciantes.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 42 - A todo COLABORADOR que ingressar na ENTIDADE será entregue, obrigatoriamente, 1 (uma) cópia do Código de Ética e Conduta atualizado.

Parágrafo único. Os COLABORADORES deverão comprometer-se a observar e cumprir o presente Código, através da assinatura do Termo de Compromisso (Anexos I, II e III), conforme o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Compete à Diretoria Executiva assegurar o cumprimento deste Código, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos estatutários da ENTIDADE.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo mediante consulta formal do Comitê de Ética e Conduta.

Art. 45 - Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão periodicamente revisados de modo a se manterem atualizados, por iniciativa devidamente fundamentada do Comitê de Ética e Conduta ou do Conselho Deliberativo.

Art. 46 - Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na qualidade de empregado, declaro ter recebido o **Código de Ética da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PrevBahia**, me comprometendo a cumprir as normas nele estabelecidas e na legislação trabalhista, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Salvador, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na qualidade de estagiário/prestador de serviço/terceirizado, declaro ter recebido o **Código de Ética da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PrevBahia**, me comprometendo a cumprir as normas nele estabelecidas e no contrato celebrado entre as partes, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Salvador, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na qualidade membro da Diretoria Executiva/Conselho, declaro ter recebido o **Código de Ética da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PrevBahia**, me comprometendo a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Salvador, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA

RESOLUÇÃO Nº 14/2018

Aprova o Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PrevBahia.

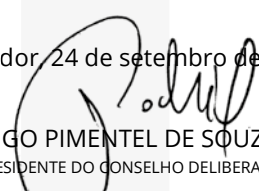
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA – PREVBÁHIA, no uso das suas competências e de acordo com o disposto no inciso XIV do artigo 29 do Estatuto da Fundação aprovado pelo Decreto nº 16.453, de 02 de dezembro de 2015,

RESOLVE

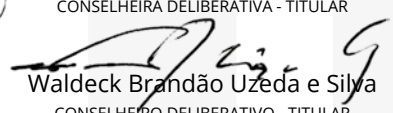
Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e Conduta da Previdência Complementar do Estado da Bahia - PrevBahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

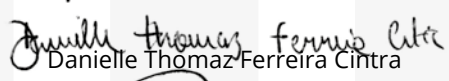
Salvador, 24 de setembro de 2018.

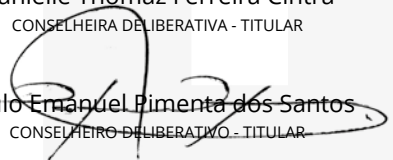

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO


Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira
CONSELHEIRA DELIBERATIVA - TITULAR


Waldeck Brandão Uzeda e Silva
CONSELHEIRO DELIBERATIVO - TITULAR


Janaína Bittencourt Faneca Mascarenhas
CONSELHEIRA DELIBERATIVA - TITULAR


Danielle Thomaz Ferreira Cintra
CONSELHEIRA DELIBERATIVA - TITULAR


Paulo Emanuel Pimenta dos Santos
CONSELHEIRO DELIBERATIVO - TITULAR



www.prevnordeste.com.br |  

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVENIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TERESINA, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA – PREVBAHIA, NA FORMA ABAIXO:

Das **PARTES**:

De um lado,

O **Município de Teresina**, CNPJ/MF sob o nº **06.554.869/0001-64**, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo (Chefe do Poder) Sr.(a), <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, com domicílio <endereço>,<cidade>–<UF>,<CEP <xx.xxx-xxx>, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA – PREVBAHIA**, com sede na rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 111, Edifício Liz Corporate, 18º andar, Caminho das Árvores, CEP: 41820-560, na cidade de Salvador/BA, CNPJ nº 24.776.712/0001-65, neste ato representada na forma do seu Estatuto por seu Diretor Presidente, Romulo de Souza Cravo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nºe inscrito no CPF sob nº, doravante denominada [**PREVNORDESTE**], ou simplesmente **ENTIDADE**.

RESOLVEM, de comum acordo celebrar o presente **Convênio de Adesão**, ou simplesmente **Convênio** ao Plano **XXXXXX**, ora designado **PLANO**, administrado pela ENTIDADE, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1 São obrigações do PATROCINADOR:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do Regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo

das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 São obrigações da ENTIDADE:

a) atuar como administradora do **PLANO**, no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos de item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o Regulamento do **PLANO** e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados de relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2 O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O PATROCINADOR do PLANO não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DO PATROCÍNIO

6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as

partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Salvador/BA, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em **02 (duas) vias**, de igual teor, forma e eficácia na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, de de 20__.

Razão social do PATROCINADOR

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

Razão social da ENTIDADE

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

TESTEMUNHAS

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº

CPF nº

REGULAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS [NOME DO PLANO]

GLOSSARIO

Para os fins deste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

- I. Assistido: Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento;
- II. Autopatrocínio: instituto que faculta ao Participante manter o pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda total ou parcial da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento;
- III. Beneficiário: pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento;
- IV. Benefício Proporcional Diferido: instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Cobertura Básica de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.
- V. Cobertura Adicional de Risco: valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de Morte ou Invalidez de Participante Ativo.
- VI. Cobertura Básica de Risco: valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, de custeio opcional, limitado por este Regulamento, custeado paritariamente pelo Participante e pelo Patrocinador para os Participantes Patrocinados, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de morte e invalidez de Participante Ativo.
- VII. Cobertura por Sobrevivência: valor a ser pago ao Participante, na forma de renda ou pagamento único, em decorrência da sua sobrevivência ao fim do pagamento de um dos benefícios de prestação continuada, assegurado por contrato de seguro firmado entre a Entidade e sociedade seguradora.
- VIII. Convênio de Adesão: instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.
- IX. Conselho Deliberativo: instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.
- X. Conta Individual do Participante: conta individualmente mantida no plano de benefícios para cada Participante, onde serão alocadas as contribuições do

- participante, e patrocinador, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos neste Regulamento, além dos recursos portados ao plano.
- XI. Cota: fração representativa do patrimônio do Plano, e sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos;
- XII. Diretoria-Executiva: órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.
- XIII. Entidade ou EFPC: **[PrevNordeste]** Entidade Fechada de Previdência Complementar operadora do **[NOME DO PLANO]**;
- XIV. Extrato de desligamento: documento fornecido pela Entidade ao Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.
- XV. Fundo Administrativo: fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.
- XVI. Inscrição ao Plano: ato de aderir ao plano de benefícios;
- XVII. Índice do Plano – indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do plano: IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- XVIII. Participante: pessoa física que aderir e permanecer filiada ao Plano, conforme previsto neste Regulamento;
- XIX. Patrocinador: ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.
- XX. Plano de Custeio: instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano;
- XXI. Plano ou Plano de Benefícios: conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos;
- XXII. Portabilidade: instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.
- XXIII. Regulamento do Plano ou Regulamento: documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano;
- XXIV. Resgate: instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento;
- XXV. RGPS: Regime Geral de Previdência Social;
- XXVI. RPC: Regime de Previdência Complementar;
- XXVII. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;
- XXVIII. Salário de Participação: valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento;

- XXIX. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano;
- XXX. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano;
- XXXI. Termo de Opção: instrumento pelo qual o Participante do **[NOME DO PLANO]** formaliza expressamente a opção por qualquer dos Institutos legais previstos neste Regulamento;
- XXXII. Teto do RGPS: valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- XXXIII. UMP: Unidade Monetária do **[NOME DO PLANO]** correspondente a R\$ **100,00 (cem reais)**, corrigido anualmente pela variação do índice do Plano;

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Plano de Benefícios de natureza previdenciária, denominado **[NOME DO PLANO]** na modalidade de Contribuição Definida, destinado aos servidores previstos na Seção II do Capítulo II deste Regulamento, explicitando o rol de benefícios, as regras de custeio correspondentes e estabelecendo, para a Entidade, Patrocinadores, Participantes e respectivos Beneficiários, critérios, normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.

Parágrafo único. O Plano deverá ser executado de acordo com a legislação aplicável e as deliberações do Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias e do convênio de adesão firmado entre os Patrocinadores e a Entidade.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 2º São membros do **[NOME DO PLANO]**:

- I. o(s) Patrocinador (es);
- II. os Participantes;
- III. os Assistidos;
- IV. os Beneficiários.

SEÇÃO I

Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

SEÇÃO II

Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocinio; e

III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I – admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou

III – servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.

§ 5º O Participante Ativo Patrocinado ou o Participante Ativo Facultativo afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração poderá optar pelo Autopatrocínio, ou suspensão de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do afastamento ou licença temporária.

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou o seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

SEÇÃO III

Dos Beneficiários

Art. 6º São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício de Pensão por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante deverá designar seus Beneficiários até o prazo de 30 (trinta) dias da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 5º Na ausência de indicação de Beneficiário pelo Participante ou Assistido, serão considerados os indicados no rol do respectivo RPPS ou do RGPS.

SEÇÃO IV

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no **[NOME DO PLANO]** é condição indispensável à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

- a. Na inscrição automática a alíquota de contribuição do Participante será de **(xx) (percentual por extenso)**, podendo ser alterada a qualquer momento dentro do prazo de **(90) (noventa)** dias, observado o limite mínimo de contribuição do plano de custeio de que trata o artigo 28, inciso I deste Regulamento.
- b. O Participante Ativo Patrocinado é incluído na Cobertura Básica de Risco na inscrição automática, podendo cancelar a qualquer momento.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até **(90) (noventa)** dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela cota do plano, a ser paga em até **(60) (sessenta)** dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

§ 5º A inscrição de que trata o § 1º caput deste artigo terá efeitos a partir da data do protocolo na unidade de recursos humanos do Patrocinador ou diretamente na Entidade, caso o Participante já esteja no exercício do cargo, ou, na hipótese de inscrição automática, na data em que o Participante entrar em exercício.

§ 6º No ato de inscrição ao **[NOME DO PLANO]** o Participante autorizará o processamento dos descontos das contribuições em folha de pagamento.

§ 7º O Participante deverá apresentar, no momento da inscrição, os documentos exigidos pela Entidade.

§ 8º O Participante é responsável por todas as informações prestadas no formulário de inscrição.

§ 9º O Participante é obrigado a comunicar à Entidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, qualquer modificação ulterior das informações prestadas no momento de sua inscrição ao **[NOME DO PLANO]** sob pena de responder civil e criminalmente pela prestação ou manutenção de informações incorretas ou desatualizadas.

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;
- II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e
- III - as formas de cálculo dos benefícios.

SEÇÃO V

Do Cancelamento da inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I. requerer o cancelamento;
- II. falecer ou tiver judicialmente declarada sua morte presumida;
- III. deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou
- IV. desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

§ 2º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o cancelamento da inscrição do Participante ao Plano terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo do requerimento na Entidade, garantindo-lhe, até aquela data, todos os direitos previstos neste Regulamento.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e III do *caput* deste artigo, poderá ser descontada dos recursos mantidos na Entidade, a contribuição prevista no inciso III do artigo 37 deste Regulamento.

§ 4º Na hipótese de nova inscrição ao Plano do ex-Participante que ainda possua recursos na Entidade, suas novas contribuições serão alocadas em contas distintas em seu nome e seu tempo de filiação ao Plano, para todos os efeitos, será obtido pela soma do tempo em que vigorou a inscrição anterior com o tempo apurado a partir da nova inscrição.

§ 5º A inscrição do Participante que se encontre na situação prevista no *caput* não será cancelada, caso o Participante tenha implementado todas as condições de elegibilidade a algum dos Benefícios previstos no Capítulo VII.

Art. 11. As inscrições dos Beneficiários do Participante falecido serão mantidas enquanto tiverem direito a receber benefício previsto neste Regulamento.

Art. 12. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate.

Art. 13. Será cancelada a inscrição do Beneficiário que perder tal condição.

SEÇÃO VI

Do Cancelamento da inscrição da cobertura básica e adicional de risco

Art. 14. Sem prejuízo à inscrição do Participante no Plano, será cancelada a inscrição na Cobertura Básica e ou Adicional de Risco do Participante que:

- I - Requerer;
- II – Atender aos requisitos de elegibilidade previstos no art. 44 e 50 deste Regulamento;
- III – Optar por suspender o recolhimento da Contribuição Básica ao Plano, na forma do

disposto na Seção II do Capítulo IV, e não opte por manter o recolhimento da Contribuição Básica e ou Adicional de Risco, de que trata o § 2º do art. 33 deste Regulamento;

ou
IV - Deixar de realizar a Contribuição Básica e ou Adicional de Risco na periodicidade estabelecida quando de sua inscrição na Cobertura Básica e ou Adicional de Risco, observadas as disposições do Contrato de Seguro, mediante simples notificação por meio dos veículos de comunicação usualmente utilizados pela Entidade.

SEÇÃO VII

Da transição entre as categorias de participantes

Art. 15. O Participante Ativo Patrocinado tornar-se-á:

- I. Participante Ativo Facultativo, quando sua Remuneração passar a ser igual ou inferior ao Teto do RGPS e não houver optado pelo instituto do Autopatrocínio.
- II. Participante Autopatrocinado, no caso de perda parcial ou total de sua remuneração, de cessão quando não permanecer na folha de pagamento do cedente e de perda do vínculo funcional e optar pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos da Seção I do Capítulo VIII deste Regulamento;
- III. Participante Vinculado, no caso de perda do vínculo funcional e opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção II do Capítulo VIII deste Regulamento;
- IV. Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria, Aposentadoria Antecipada e ou do Benefício por Invalidez, nos termos das Seções I, II e IV Capítulo VII deste Regulamento, respectivamente.

Art. 16. O Participante Ativo Facultativo tornar-se-á:

- I. Participante Ativo Patrocinado, caso esteja submetido ao RPC e a sua remuneração supere o Teto do RGPS, ou caso opte pela adesão ao RPC e se inscreva no plano de benefícios **[NOME DO PLANO]**;
- II. Participante Autopatrocinado, no caso de cessão, quando não permanecer na folha de pagamento do cedente e de perda do Vínculo Funcional, e optar pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos da Seção I do Capítulo VIII deste Regulamento;

- III. Participante Vinculado, no caso de perda do Vínculo Funcional e opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção II do Capítulo VIII deste Regulamento;
- IV. Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria, Aposentadoria Antecipada e ou do Benefício por Invalidez, nos termos das Seções I, II e IV Capítulo VII deste Regulamento, respectivamente.

Art. 17. O Participante Autopatrocinado tornar-se-á:

- I. Participante Ativo Patrocinado, submetido ao Teto do RGPS, no caso de recomposição parcial ou total de sua remuneração, de término da cessão ou de novo vínculo funcional, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS;
- II. Participante Ativo Facultativo, no caso de recomposição parcial ou total de sua remuneração, de término da cessão ou de novo vínculo funcional, cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;
- III. Participante Vinculado, no caso de opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção II do Capítulo VIII deste Regulamento;
- IV. Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria, Aposentadoria Antecipada e ou do Benefício por Invalidez, nos termos das Seções I, II e IV Capítulo VII deste Regulamento, respectivamente.

Art. 18. O Participante Vinculado tornar-se-á:

- I. Participante Ativo Patrocinado, no caso de novo vínculo funcional cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e opção por essa condição, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos na forma da lei;
- II. Participante Ativo Facultativo, no caso de novo vínculo funcional cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS e opção por essa condição, através de formulário próprio a ser fornecido pela Entidade;
- III. Assistido, no caso de concessão da Aposentadoria, Aposentadoria Antecipada e ou do Benefício por Invalidez, nos termos das Seções I, II e IV Capítulo VII deste Regulamento, respectivamente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 19. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

- I - Contribuição dos Participantes;

II - Contribuição do(s) Patrocinador(es);

III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;

IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 20. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, obedecidas as regras e limitações definidas neste Regulamento e na legislação vigente.

Art. 21. Considera-se como remuneração os valores recebidos pelo Participante a título de:

- I. subsídio;
- II. vencimentos ou salário, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, e, mediante opção expressa do Participante, das parcelas remuneratórias não incorporáveis, excluídas:
 - a) as parcelas indenizatórias, tais como diárias para viagem, auxílio-transporte, salário família, auxílio alimentação, auxílio moradia e outras;
 - b) o abono de permanência.

Art. 22. Entende-se por Salário de Participação:

- I. para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;
- II. para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante;
- III. Autopatrocinado - para o Autopatrocinado, o Salário de Participação vigente no mês anterior ao da data da perda parcial ou total da remuneração ou da sua exclusão de folha de pagamento do Patrocinador por motivo de cessão;
- IV. para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento

§ 1º Os Salários de Participação de que trata o inciso III do caput deste artigo será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice do Plano acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º Observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o Participante Ativo Facultativo poderá redefinir, nos meses de Janeiro e/ou Julho de cada ano, o valor de

seu Salário de Participação, que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao registro do requerimento no sistema de administração de recursos humanos do Patrocinador.

§ 3º Na hipótese de o Participante se afastar temporariamente do exercício de suas atividades no Patrocinador, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, e em observância a permissão legal, será observado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º Na hipótese de o Participante se afastar temporariamente, com prejuízo total ou parcial da sua remuneração, poderá optar pelo Autopatrocínio e solicitar a suspensão do valor da sua contribuição, conforme previsto no artigo 33.

§ 5º O Patrocinador não arcará com a sua contribuição quando o afastamento ou licença se der com prejuízo total da remuneração do servidor.

§ 6º A gratificação natalina será considerada como Salário de Participação, seja no valor integral ou proporcional aos meses trabalhados.

§ 7º. Na ausência de escolha da alíquota de contribuição pelo Participante, aplicar-se-á o percentual **de (xxx) (percentual por extenso)**, observado o limite mínimo de contribuição do plano de custeio de que trata o artigo 28, inciso I deste Regulamento.

§ 8º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 9º As contribuições básicas, obrigatórias e opcionais, do Participante poderão ter o seu percentual alterado, por opção do Participante, sempre no mês de janeiro e/ou julho de cada ano, observado o limite mínimo estabelecido no Plano Anual de Custeio.

Art. 23 Na hipótese de transição de categoria, o Participante poderá alterar seu percentual de contribuição, exceto nas situações de substituição provisória.

Art. 24. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada um deles, observado o disposto no § 9º do artigo 22.

Art. 25. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

Art. 26. Caso o Participante tenha reconhecido o direito à inclusão de verbas temporárias na sua remuneração, por determinação judicial, sobre elas deverão incidir

as Contribuições Básicas do Patrocinador e do Participante, observado o disposto no artigo 22 deste Regulamento.

Art. 27. Nas hipóteses em que a remuneração do Participante Ativo Patrocinado seja inferior ao teto do RGPS no mês de inscrição no plano, em função do dia de entrada em exercício ou em férias será considerada para efeito de cálculo da contribuição a proporcionalidade do Salário de Participação com base nos dias trabalhados.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Das Contribuições ao Plano

Art. 28. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, observado o limite mínimo fixado no Plano de Custeio, destinadas a custear o Benefício de Aposentadoria ou Aposentadoria Antecipada.

II - Contribuição Voluntária: sem contrapartida do Patrocinador, de caráter esporádico e facultativa, observado o limite mínimo de 1% (um por cento) do respectivo Salário de Participação;

III - Contribuição para Cobertura Básica de Risco: mensal, a ser paga pelos Participantes que permanecerem com a Cobertura Básica de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio;

IV - Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela cobertura Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador.

Parágrafo único. Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Facultativa, nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês subsequente ao mês solicitado à Entidade.

Art. 29. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante Ativo Patrocinado, observado o limite estabelecido no § 2º deste artigo e de acordo com o Plano de Custeio; e

II - Contribuição para Cobertura Básica de Risco: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição para Cobertura Básica de Risco do Participante Ativo Patrocinado.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2º O valor da Contribuição Básica acrescida, quando for o caso, da Contribuição Básica de Risco do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, acrescida da Contribuição Básica de Risco do Participante, e estará limitado a (xxx) (percentual por extenso) do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica e Contribuição Básica de Risco do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art. 30. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o (dia de referência) (dia de referência por extenso) dia útil do mês subsequente ao mês da respectiva competência.

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de (xx) (percentual por extenso) sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 31. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica, da Contribuição Básica de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 12 (doze) meses ininterruptos ou não, no período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de

Administração mencionada no Parágrafo único do art. 37 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição Básica de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.

§ 3º Na hipótese do Participante desejar manter as contribuições para a cobertura básica e adicional de risco, o mesmo deverá solicitar à Entidade a manutenção das condições pactuadas com a seguradora, ocasião em que arcará com o custeio total da contribuição.

Art. 32. No caso do disposto no artigo 64 deste Regulamento, as contribuições ao **[NOME DO PLANO]** serão cobradas ao Participante Patrocinado.

SEÇÃO II

Da Suspensão Temporária das Contribuições do Participante

Art. 33. O Participante poderá, mediante requerimento, suspender temporariamente o aporte da Contribuição Básica para o Plano a partir do mês subsequente ao do requerimento, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição ao Plano.

§ 1º O Patrocinador cessará suas contribuições referentes aos Participantes que, nos termos deste dispositivo, optarem pela suspensão temporária das Contribuições, exclusivamente pelo período que durar a suspensão.

§ 2º Ao manifestar a opção de que trata este Capítulo o Participante poderá optar por manter a Contribuição Básica de Risco, deixando de fazer jus ao respectivo Capital Segurado caso não o faça e se sujeitando a novo processo de homologação do risco pela Sociedade Seguradora caso eventualmente opte por retomar as contribuições desta natureza.

§ 3º Caso o Participante faça a opção de que trata o § 2º, permanecerão devidas as parcelas referentes à Contribuição Básica de Risco durante o período de vigência da suspensão das Contribuições Básicas, com ônus para o Participante, que deverão ser recolhidas mensalmente à Entidade, por meio de desconto em folha, débito em conta corrente ou boleto bancário, ou outro meio de pagamento que venha a ser disponibilizado pela Entidade.

§ 4º O Participante de que trata este Capítulo, ao efetuar sua primeira contribuição após o período de suspensão de contribuições, terá assegurado o restabelecimento das contribuições patronais e dos direitos e obrigações perante ao Plano, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º A faculdade prevista neste Capítulo poderá ser exercida, sem qualquer limitação, durante o tempo de vinculação do Participante ao Plano, por períodos de até 3 (meses), desde que haja um intervalo de contribuição de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 6º Os períodos de suspensão das contribuições não serão considerados para fins de computo do prazo de vinculação do Participante ao Plano.

§ 7º O Participante poderá solicitar o cancelamento dessa suspensão a qualquer tempo, reestabelecendo as devidas contribuições e coberturas a partir do mês subsequente à solicitação.

§ 8º O não pagamento da primeira Contribuição Básica após o encerramento do prazo máximo da suspensão prevista no § 5º deste artigo será interpretada como requerimento de cancelamento de inscrição pelo Participante, na forma do artigo 10 deste Regulamento.

Art. 34. O Participante que se invalidar nos termos definidos neste Regulamento, em período de suspensão de contribuições, terá direito ao Benefício por Invalidez, nos termos da Seção IV do Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 35. Ocorrendo o falecimento do Participante que esteja com suas contribuições ao Plano suspensas, poderá ser assegurado aos seus Beneficiários o direito ao recebimento de valor apurado conforme Seção V do Capítulo VII.

Art. 36. Os Saldos Totais para fins de concessão dos benefícios assegurados nos termos dos artigos 53 e 55 serão acrescidos dos Capitais Segurados contratados junto à Sociedade Seguradora a título de Cobertura Básica e ou Adicional de Risco somente se o Participante tiver optado por manter o recolhimento das Contribuições Básica e ou Adicional de Risco, na forma dos incisos III e IV do artigo 28.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 37. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;

II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);

III - Taxa de Administração;

IV - Receitas Administrativas;

V - Fundo Administrativo;

VI – Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal; e

VII - Outras receitas não previstas nos incisos anteriores, desde que admitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS CONTAS

SEÇÃO I

Das Contas e Fundos

Art. 38. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições para Cobertura Básica de Risco e contribuições da Cobertura Adicional de Risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Voluntária, descontada a Taxa de Carregamento e Contribuição Básica de Risco, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento e a Contribuição Básica de Risco, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta relativa à Cobertura de Risco será constituída pelas Contribuições Básica de Risco e Contribuição Adicional de Risco e serão repassadas para a seguradora, conforme previsto no contrato.

§ 4º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora,

segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 5º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o saldo total da conta individual do Participante.

§ 6º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, adicionado de eventual Cobertura Básica de Risco ou de Cobertura Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 7º O Fundo de Recursos não Resgatados será constituído pelas contribuições aportadas pelo Patrocinador e não resgatadas pelo Participante na hipótese de desligamento do **[NOME DO PLANO]**, nos termos do artigo 77.

§ 8º O Fundo de Antecipação de Prêmio de Risco: constituído por parte do aporte concedido pelo Patrocinador a título de adiantamento de contribuições, para cobrir o prêmio de risco no período entre a data de adesão ao Plano e a efetivação da primeira contribuição ao Plano de Benefícios.

§ 9º É facultada a criação de outros fundos previdenciais, desde que sejam aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 10º As devoluções das importâncias relativas aos Benefícios Por Invalidez, eventualmente concedidos de forma indevida, serão efetuadas em forma de créditos em um Fundo Previdencial previsto neste artigo.

Art. 39. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será determinado mensalmente e significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 40. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

SEÇÃO II

Dos perfis de investimentos

Art. 41. O Conselho Deliberativo poderá instituir Perfis de Investimentos distintos a serem escolhidos pelos Participantes, sob o seu inteiro risco e sob a sua

exclusiva responsabilidade, para a aplicação dos recursos alocados nas suas respectivas Contas Individuais, em conformidade com as regras e procedimentos aprovados pelo Conselho Deliberativo sobre a composição das carteiras de investimentos e os limites de aplicação.

§ 1º A instituição dos Perfis de Investimentos deverá ser acompanhada da aprovação de Manual Técnico pelo Conselho Deliberativo da Entidade contendo, no mínimo, regras para sua definição, operacionalização e prazos para opção pelos Participantes.

§ 2º A decisão do Conselho Deliberativo que instituir os Perfis de Investimentos deverá ser fundamentada de acordo com critérios técnicos e econômicos e deverá ser amplamente divulgada aos Participantes, especialmente em relação aos riscos associados a cada Perfil de Investimentos.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFÍCIOS

Art. 42. Os benefícios que integram o **[NOME DO PLANO]** são os seguintes:

- I. Benefício de Aposentadoria;
- II. Benefício de Aposentadoria Antecipada;
- III. Benefício por Invalidez; e
- IV. Benefício de Pensão por Morte.

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos I, III e IV deste artigo serão pagos na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta até o término do saldo da Conta Individual do Participante, sem a promessa de vitaliciedade.

§ 2º Os benefícios serão debitados em número de Cotas das respectivas Contas Individuais dos Assistidos.

§ 3º O Benefício de Aposentadoria e o Benefício de Aposentadoria Antecipada não poderão ser acumulados com o Benefício por Invalidez.

Art. 43. Não será exigido exame médico para efeito de concessão do Benefício por Invalidez, sendo suficiente a comprovação prevista no § 1º do artigo 53, exceto na falta de vinculação do Participante a regime previdenciário.

SEÇÃO I

Do Benefício de Aposentadoria

Art. 44. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;
- II. contar, no mínimo, com 60 (sessenta) contribuições mensais ao **[NOME DO PLANO]**.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

§ 3º O Benefício de Aposentadoria cessará no momento em que a Conta Individual do Participante apresentar saldo nulo.

Art. 45. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, ou optar pelo disposto § 1º do artigo 61, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Parágrafo único. É facultado ainda ao Participante, na data da concessão de benefício, a opção pela contratação da cobertura por sobrevivência, observado o limite máximo definido pelo Conselho Deliberativo, que deve ser assegurada por sociedade seguradora emitente da apólice de seguro contratada pela Entidade na forma do disposto na Seção VI deste capítulo.

Art. 46. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual de até 3%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, a ser paga enquanto houver saldo; ou

II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta meses), contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota vigente na data do pagamento.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar o percentual a que se refere o inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II, ambos do caput deste artigo, no mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de novembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de novembro.

Art. 47. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, mais o Abono Anual, se houver opção, pagas pela Entidade até o (dia de referência) (dia de referência por extenso) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 48. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a 1 UMP, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 46, o Assistido poderá alterar o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários, salvo se o participante contratou cobertura por sobrevivência.

Art. 49. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I - com a morte do Assistido; ou

II - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

SEÇÃO II

Do Benefício de Aposentadoria Antecipada

Art. 50. O Benefício de Aposentadoria Antecipada será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Contar com 55 anos de idade completos;
- II. contar, no mínimo, com 60 (sessenta) contribuições mensais consecutivas ao **[NOME DO PLANO]**;
- III. Perder o vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, poderá ser computado o período de manutenção da inscrição no **[NOME DO PLANO]** na qualidade de Autopatrocinado ou Vinculado.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria Antecipada será devido a partir da data do protocolo de seu requerimento perante à Entidade, desde que preenchidas as condições para a sua percepção.

Art. 51. O Benefício de Aposentadoria Antecipada consistirá em Renda Mensal estabelecida em quantidade de Cotas determinada em função do saldo acumulado de Cotas na Conta de Assistido na data da sua concessão.

Art. 52. O Benefício de Aposentadoria Antecipada cessará no momento em que a Conta do Assistido apresentar saldo nulo.

Parágrafo Único Nos casos de pagamento de Renda Mensal por período determinado, restando saldo na Conta do Assistido na ocasião do pagamento da última parcela, o valor respectivo será adicionado a esta parcela e pago ao Participante de uma só vez.

SEÇÃO III

Do Benefício por Invalidez

Art. 53. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, em uma das formas previstas no artigo 46.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do Benefício por Invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Cobertura Básica de Risco e ou Cobertura Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Assistido a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

§ 3º O Benefício por Invalidez será devido a partir da data do protocolo do requerimento perante à Entidade;

§ 4º O Benefício por Invalidez cessará no momento em que a Conta do Assistido e apresentar saldo nulo.

Art. 54. Na hipótese de reversão ou cancelamento da aposentadoria por invalidez concedido pelo RPPS do Ente Federativo, pelo RGPS ou pelo regime de previdência a que o Participante estiver vinculado, o pagamento do Benefício por Invalidez será cancelado na mesma data, assumindo o Participante a mesma condição na qual estava enquadrado antes da concessão do Benefício por Invalidez.

Parágrafo Único. Se comprovado, a qualquer tempo, que a aposentadoria por invalidez do Participante foi concedida indevidamente, por dolo ou culpa, o Participante deverá devolver todo o valor que lhe foi pago, devidamente atualizado pela rentabilidade do plano.

SEÇÃO IV

Do Benefício por Morte

Art. 55. Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, em uma das formas previstas no artigo 47.

§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante que tenha optado pela Cobertura Básica de Risco e ou Cobertura Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Assistido a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

§ 3º O Benefício de Pensão por Morte cessará no momento em que a Conta Individual do Beneficiário apresentar saldo nulo.

Art. 56. O valor do Benefício de Pensão por Morte será rateado entre os Beneficiários inscritos, nos percentuais indicados pelo Participante ou Assistido.

§1º Na hipótese de perda do direito da Pensão por Morte, a Cota individual do Beneficiário será automaticamente revertida em favor dos Beneficiários remanescentes, na proporção indicada pelo Participante, mantendo-se o valor total do benefício.

§2º Caso o Participante não tenha herdeiros legais ou os mesmos não tenham requerido o levantamento do saldo no prazo de 5 (cinco) anos, os recursos existentes na Conta Individual do Participante serão transferidos para o Fundo de Recursos não Resgatados.

SEÇÃO V

Da Contratação De Seguradora

Art. 57. As coberturas Básica e Adicional de Risco ou a cobertura por Sobrevivência são condicionadas a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 1º A Entidade, ao celebrar contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação e eventual suspensão ou cancelamento de Cobertura Básica de Risco, de Cobertura Adicional de Risco e Cobertura por Sobrevivência deverão estar disciplinados no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora ou resseguradora.

§ 3º O valor contratado a título de Cobertura Básica de Risco equivale ao número inteiro de meses, contados da data da ocorrência do evento até a data em que o Participante completaria idade para aposentadoria compulsória conforme previsto na Constituição Federal de 1988, multiplicado pelo valor da média das 6 (seis) últimas contribuições

básicas do Participante previstas neste Regulamento, limitadas ao percentual máximo de contribuição do Patrocinador.

4º. O Participante ou assistido poderá aderir à Cobertura Adicional de Risco, à Cobertura Básica de Risco ou à Cobertura por Sobrevivência, que será contratado de forma isolada pela Entidade com seguradora e custeado de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 5º A contratação da Cobertura Básica e Adicional de Risco e da Cobertura por Sobrevivência será facultativa para todos os Participantes.

Art. 58. A Cobertura Básica de Risco será contratada pela Entidade com seguradora, custeada pelos Participantes que a requererem e pelo Patrocinador para os Participantes Patrocinados, desde que estes tenham contratado a cobertura, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

Art. 59. No caso de óbito do Participante, serão deduzidas do saldo da Conta Individual as contribuições residuais não pagas existentes em nome do Participante e outras importâncias devidas ao **[NOME DO PLANO]** além das previstas na legislação.

SEÇÃO VI

Da Forma de Pagamento e de Reajustamento dos Benefícios

Art. 60. Os benefícios previstos neste Regulamento serão pagos na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta, até o pagamento da última Cota acumulada na Conta Individual do Participante, sem a promessa de vitaliciedade.

Parágrafo único. O Assistido poderá solicitar a suspensão do pagamento mensal do benefício por período de até 12 meses, renováveis a qualquer tempo.

Art. 61. O valor da Renda Mensal será definido no momento da concessão do benefício, conforme opção do Participante, entre as seguintes formas:

- I. pagamentos mensais de valor monetário fixo correspondente a uma quantidade variável de Cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;
- II. pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um percentual do total de Cotas existentes em cada mês na Conta Individual em nome do Participante, desde que esse valor não seja superior a 3% (três por cento) do total de Cotas e não gere percepção do benefício em prazo inferior a 60 (sessenta) meses.

§ 1º O Participante e o Beneficiário poderão requerer, no momento da concessão do respectivo benefício, o recebimento de valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, ou até 100% (cem por cento) do saldo das contribuições vertidas ao plano pelo Participante.

§ 2º O Participante que optar pela faculdade prevista no § 1º deste artigo fará jus, ainda, à Renda Mensal correspondente ao restante das Cotas acumuladas em seu nome, sob uma das formas indicadas no *caput* deste artigo.

§ 3º O prazo, o percentual e a forma escolhida pelo Participante para o recebimento da Renda Mensal de que trata este artigo poderão ser revistos, no mês de novembro de cada ano, mediante recálculo do benefício.

§ 4º A opção exercida pelo Participante, prevista no § 3º deste artigo, poderá resultar na alteração do período de recebimento, respeitado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses.

§ 5º O Participante receberá 13 (treze) parcelas mensais do benefício, no mesmo exercício, caso tenha optado pelo Abono Anual, e o pagamento desta parcela será efetuado junto com o pagamento do mês de novembro.

§ 6º Verificada inconsistência no pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, a Entidade fará o devido acerto, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter nas prestações subsequentes até 30% (trinta por cento) do valor mensal do benefício, até completar a compensação dos valores devidos.

Art. 62. No momento da concessão do benefício, o Assistido poderá optar pelo recebimento da totalidade das Cotas existentes em seu nome, se o valor das Cotas acumuladas for inferior a 10 (dez) vezes a UMP vigente naquela data.

§ 1º A opção prevista no *caput* deste artigo poderá ser feita durante a manutenção do benefício, desde que o valor da Renda Mensal seja inferior a 1 (uma) UMP.

§ 2º Fica determinado o valor de 1 (uma) UMP como limite mínimo para efeito de Renda Mensal, independentemente de opção do Assistido, sendo obrigatório o pagamento em parcela única caso esse limite não seja alcançado.

§ 3º Caso a Renda Mensal, na data da concessão do benefício ou durante a sua manutenção, atinja um valor inferior a 1 (uma) UMP, o Participante ou Assistido, obrigatoriamente, deverá optar entre reduzir o prazo ou aumentar o percentual escolhido, dependendo do critério adotado, entre aqueles previstos no artigo 61 deste Regulamento, tornando-se obrigatório o pagamento em parcela única, caso esse limite não seja alcançado.

Art. 63. A Renda Mensal será paga em moeda corrente e terá o valor resultante da multiplicação da quantidade de Cotas que o Assistido tem direito a receber pelo valor da Cota vigente no mês do pagamento.

Art. 64. O Participante em gozo de Benefício de Renda Mensal que volte a ter vínculo com o Patrocinador mantém o direito à percepção do benefício do [NOME DO PLANO] administrado pela Entidade.

Parágrafo único. Os participantes que tiveram rescisão do vínculo funcional e estejam em gozo do benefício de Aposentadoria Antecipada ou benefício de Aposentadoria, e venham a estabelecer novo vínculo com o Patrocinador, terão suas contribuições pessoais e as do Patrocinador acumuladas em nova Conta Individual, e somadas ao saldo da reserva quando se desligar definitivamente.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTITUTOS LEGAIS

Art. 65. Por ocasião da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, o Participante poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, desde que preencha os requisitos necessários.

SEÇÃO I

Do Autopatrocínio

Art. 66. É facultado ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio assumindo a condição de Participante Autopatrocinado.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, observada a periodicidade estabelecida no parágrafo único do artigo 28 e os limites fixados neste Regulamento.

§ 4º Após o desconto dos custos das despesas administrativas e da Contribuição Adicional de Risco a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.

§ 5º Ao Autopatrocinado será facultada a opção pela alteração de sua contribuição para o **[NOME DO PLANO]**, desde que sua solicitação seja apresentada à Entidade em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do Termo de Opção pelo Autopatrocínio, sem prejuízo da possibilidade de alteração do percentual de contribuição no mês de Janeiro e/ou Julho de cada ano.

SEÇÃO II

Do Benefício Proporcional Diferido

Art. 67. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 06 (seis meses) de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

Art. 68. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador para o Plano.

§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do artigo 37.

§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

§ 3º Se o valor do benefício, calculado na data da concessão, for inferior a 1 (uma) UMP, o saldo de Cotas acumuladas na Conta Individual em nome do Participante será pago sob a forma de parcela única.

Art. 69. A primeira prestação do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será paga no mês seguinte ao da data em que o Participante

protocolar o respectivo pedido, desde que preenchidos os requisitos exigidos para a sua percepção, e a última prestação será paga no momento em que a Conta Individual do Participante resultar em saldo nulo.

SEÇÃO III

Da Portabilidade

Art. 70. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 6 (seis) meses de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do benefício e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade.

Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, cessando, com a transferência dos recursos financeiros para o Plano Receptor, todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência destes, de seus herdeiros legais, em relação ao **[NOME DO PLANO]**.

Art. 71. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial vigente na data da efetiva transferência.

Art. 72. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.

Art. 73. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art. 74. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Art. 75. O **[NOME DO PLANO]**, poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável.

SEÇÃO IV

Do Resgate de Contribuições

Art. 76. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de benefício e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.

Art. 77. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota vigente à data do efetivo pagamento.

Tempo de Contribuição para o Plano	%
Menos de 3 anos	0%
A partir de 3 anos	5%
A partir de 6 anos	15%
A partir de 9 anos	25%
A partir de 12 anos	35%
A partir de 15 anos	40%
A partir de 18 anos	50%
A partir de 21 anos	60%
A partir de 24 anos	70%

Art. 78. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do

Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.

§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Art. 79. O requerimento de Resgate de Contribuições deverá ser protocolado na Entidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para respondê-lo, a contar da data do protocolo.

§ 1º O Resgate de Contribuições será calculado com base nos dados do Participante na data:

- I. do término do vínculo funcional;
- II. da solicitação do resgate, para aqueles que, anteriormente, tiverem optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido.

§ 2º Quando do pagamento do Resgate de Contribuições, serão efetuados os descontos legais, os decorrentes de decisões judiciais e das demais fontes obrigacionais, na forma da lei.

SEÇÃO V

Das disposições comuns aos Institutos

Art. 80. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.

Art. 81. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.

§1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento.

§ 2º Na ausência de comunicação tempestiva da cessação do vínculo funcional por parte do Patrocinador, remanesce o direito do Participante de optar por um dos institutos, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

Art. 82. Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo da Entidade, aprovação do Patrocinador e da Autoridade Competente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações ao Regulamento não poderão contrariar os objetivos do **[NOME DO PLANO]**, prejudicar direitos adquiridos e direitos acumulados de Participantes e Assistidos ou violar a legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. A Entidade poderá solicitar, periodicamente, dados aos Participantes e Assistidos, a fim de manter o cadastro do **[NOME DO PLANO]**, atualizado, podendo sua Diretoria Executiva deliberar a suspensão do Benefício de Renda Mensal, caso haja sonegação das informações solicitadas, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 84. Sempre que houver alteração da seguradora com a qual a **[PrevNordeste]** contratar ou das condições previstas, será assegurada ao Participante que tiver optado pelo custeio das Coberturas Básica e ou Adicional de Risco a oportunidade de optar por manter ou cessar o seu custeio.

Art. 85. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva da Entidade, e, se necessário, ouvidos o Comitê de Assessoramento Técnico e o Patrocinador do **[NOME DO PLANO]**.

Art. 86. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art. 87. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.

Art. 88. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art. 89. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art. 90. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 91. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios ou de Portabilidade, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica ou Contribuição Básica de Risco, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.

Art. 92. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO XI

DA VIGÊNCIA

Art. 93. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União.

RESOLUÇÃO Nº 011/2017

Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA - PREVBAHIA, no uso das suas competências e de acordo com o disposto no inciso XVI e XVII do artigo 29, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 16.453, de 02 de dezembro de 2015, c/c art. 9º da Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Criar os Comitês de Assessoramento Técnico de caráter consultivo, com as atribuições de apresentar propostas e sugestões quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial dos respectivos planos de benefícios e de formular recomendações prudenciais a elas relacionadas

Art. 2º - Os Comitês de Assessoramento Técnico subdividem-se em:

I - comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVBAHIA PB CIVIL;

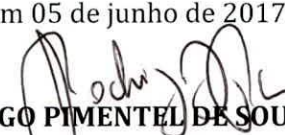
II - comitê de Investimentos.

Art. 3º - Nomear para compor o Comitê Gestor do Plano de Benefícios PREVBAHIA PB CIVIL: Ana Cláudia Ferrari Bulhões, Elianna Almeida Rebouças e Enecila Moraes Pinho da Silva representantes do Patrocinador e Ubenilson Colombiano Matos dos Santos, Artur Fernando Guimarães de Jesus Costa e Adson de Oliveira Andrade representantes dos participantes e assistidos.

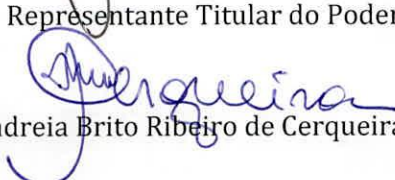
Art. 4º - Nomear para compor o Comitê de Investimentos: Mauro de Castro Portugal e Sizenando Gonzaga da Cunha representantes do Patrocinador e Pedro Anselmo Andrade Menezes e Luiz Mario Ribeiro Vieira representantes dos participantes e assistidos.

Art. 5º - Os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico não serão remunerados.

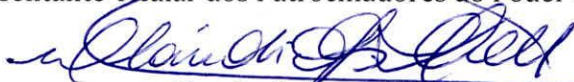
Sala das Sessões, em Salvador, em 05 de junho de 2017.


RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

Presidente e Representante Titular do Poder Executivo


Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira

Representante Titular dos Patrocinadores do Poder Legislativo



Claudio Palma de Mello

Representante Titular dos Participantes e Assistidos



Kívio Dias Barbosa Lopes

Representante Titular dos Participantes Assistidos



Janaina Bittencourt Faneca Mascarenhas

Representante Suplente dos Participantes e Assistidos



Waldeck Brandão Uzêda e Silva

Representante Titular do Poder Judiciário



Resolução 002/2019

Dispõe sobre a criação dos Comitês de Assessoramento Técnico dos planos de benefícios PREVBAHIA PB CIVIL e PrevNordeste – Sergipe e do Comitê Consultivo.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA – PREVBAHIA, no uso das suas competências e de acordo com o disposto no inciso XVI do artigo 29, do Estatuto da Fundação, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc através da Portaria nº 1.105 de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018, c/c art. 9º e 9º-A da Lei nº 13.222, 12 de janeiro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Comitê de Assessoramento Técnico do plano de benefícios PREVBAHIA PB CIVIL, com as atribuições de apresentar propostas e sugestões quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial dos respectivos planos de benefícios e de formular recomendações prudenciais a elas relacionadas.

Parágrafo único. Fica extinto o Comitê Gestor do Plano PREVBAHIA PB CIVIL, criado pela Resolução nº 011/2017.

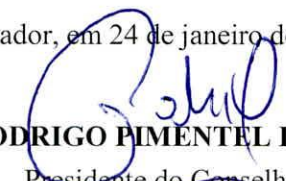
Art. 2º - Criar o Comitê de Assessoramento Técnico do plano de benefícios PrevNordeste – Sergipe, com as atribuições de apresentar propostas e sugestões quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial dos respectivos planos de benefícios e de formular recomendações prudenciais a elas relacionadas.

Art. 3º - Criar o Comitê Consultivo com atribuição de formular propostas e pareceres técnicos relacionados aos aspectos técnicos, financeiros, atuariais, administrativos e de investimentos dos planos de benefícios administrados pela PREVBAHIA, conforme definido em Regimento Interno.

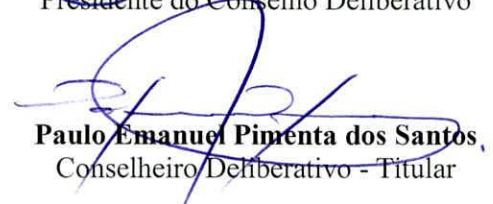
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

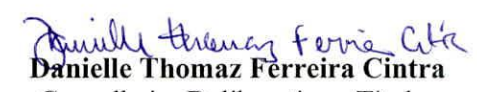
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Salvador, em 24 de janeiro de 2019.


RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Presidente do Conselho Deliberativo


Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira
Conselheira Deliberativa - Titular


Paulo Emanuel Pimenta dos Santos
Conselheiro Deliberativo - Titular


Danielle Thomaz Ferreira Cintra
Conselheira Deliberativa - Titular


Mariana Miranda Moreira
Conselheira Deliberativa – Suplente


Waldeck Brandão Uzeda e Silva
Conselheiro Deliberativo - Titular





Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 022/2020

Dispõe sobre a criação do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefício PrevNordeste – Piauí.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA – PREVBAHIA, no uso das suas competências e de acordo com o disposto no inciso XVI do artigo 29, do Estatuto da Fundação, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc através da Portaria nº 1.105 de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018, c/c art. 9º e 9º-A da Lei nº 13.222, 12 de janeiro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios PrevNordeste - Piauí, com as atribuições de apresentar propostas e sugestões quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial dos respectivos planos de benefícios e de formular recomendações prudenciais a elas relacionadas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Salvador, em 10 de agosto de 2020.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Presidente do Conselho Deliberativo

Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira
Conselheira Deliberativa - Titular

Cláudia Cristina R. Machado Ferri

Conselheira Deliberativa - Titular

Janaína Bittencourt Faneca Mascarenhas

Conselheira Deliberativa – Titular

Marcos Nascimento Lopes

Conselheiro Deliberativo - Suplente

Mariana Barbosa Rache de Almeida

Conselheira Deliberativa - Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Barbosa Rache de Almeida, Conselheiro**, em 01/09/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Nascimento Lopes, Conselheiro**, em 01/09/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Bittencourt Faneca Mascarenhas, Conselheiro**, em 02/09/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Conselheiro**, em 02/09/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira, Conselheiro**, em 08/09/2020, às 00:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Cristina Rocha Machado Ferri, Conselheiro**, em 15/09/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00021745054** e o código CRC **5C6AC6D8**.



Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

**Aprova a política de prevenção à lavagem de dinheiro
e ao financiamento do terrorismo da Fundação
de Previdência Complementar do Estado da Bahia.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas competências e de acordo com o disposto no inciso XXVI do art. 29 do Estatuto da Fundação, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc através da Portaria nº 1.105 de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia, conforme Anexo Único.

Art.2º - Fica revogada a Resolução nº 009/2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Salvador, em 29 de março de 2021.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima

Presidente do Conselho Deliberativo

Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira

Conselheira Deliberativa - Titular

Paulo Emanuel Pimenta dos Santos

Conselheiro Deliberativo - Titular

Danielle Thomaz Ferreira Cintra

Conselheira Deliberativa - Titular

Janaina B. Faneca Mascarenhas

Conselheira Deliberativa Titular

Claudia Cristina Rocha M. Ferri

Conselheira Deliberativa - Titular

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. PREÂMBULO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia, PrevNordeste, imbuída nos seus valores de fidúcia, transparência, ética, responsabilidade, respeito, participação e eficiência, elabora o presente normativo com o objetivo de estabelecer diretrizes principiológicas e procedimentais, estabelecendo padrões de condutas e práticas de controles internos a serem observados pela PrevNordeste, no intuito de prevenir os crimes de lavagem ou ocultações de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, bem como identificar, comunicar e controlar as movimentações financeiras, especialmente as operações realizadas com pessoas expostas politicamente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente norma foi elaborada nos moldes dos seguintes normativos:

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

Instrução MPS/PREVIC/DC nº 34 de 28 de outubro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a pessoas expostas politicamente.

3. DOS PRINCÍPIOS

A PrevNordeste, no intuito de prevenir as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de corrupção na administração de seus planos de benefícios se orienta nos seguintes princípios:

I - Boa-fé;

- II - Transparência;
- III - Legalidade;
- IV - Impessoalidade;
- V- Moralidade;
- VI - Fidedignidade das informações;
- VII – Proteção de Dados Pessoais.

4. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto na presente Política, consideram-se:

- I - Clientes: os participantes, beneficiários e assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;
- II - COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- III - Crime de Lavagem de Dinheiro: conduta de ocultar ou dissimular a origem de bens, direitos ou valores provenientes de práticas de crime, criando o aspecto de terem sido obtidos de modo lícito;
- IV - Diretor Responsável: Diretor Executivo responsável perante à Previc pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Previc nº 34/2020;
- V - Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia, denominada PrevNordeste;
- VI - Financiamento ao Terrorismo: conduta de reunir de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas, que podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, entre outros;
- VII - Operações com Participantes: empréstimos e financiamentos concedidos pela EFPC aos participantes e assistidos;
- VIII - Operações e situações suspeitas: aquelas que apresentem indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- IX - Pessoa exposta Politicamente: o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- X - Previc: Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- XI - Relação Jurídica Contratual: todo negócio jurídico bilateral fundado no acordo de vontades, que tem por objetivo criar, modificar ou extinguir um direito.

5. DAS RESPONSABILIDADES

Para os fins do disposto na presente Política, as áreas competentes e envolvidas nos procedimentos internos da Entidade para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo possuem as seguintes responsabilidades:

I - Diretor responsável:

- a) cumprir obrigações previstas na Instrução Previc nº 34/2020;
- b) propor à Diretoria Executiva a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Entidade; e
- c) manter esta Política atualizada, de acordo com os normativos pertinentes.

II - Diretoria Executiva:

- a) submeter ao Conselho Deliberativo a Política de Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo da Entidade;
- b) informar à Previc, por ofício ou qualquer outro meio formal, a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício; e
- c) disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

III - Conselho Deliberativo:

- a) aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo; e
- b) disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

IV - Conselho Fiscal

- a) fiscalizar a conformidade dos processos às leis, normas e a esta Política; e
- b) disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

V – Assessoria de Controles Internos e *Compliance*:

- a) revisar e propor alterações, sempre que necessário, à Política de Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- b) avaliar, identificar, mensurar e monitorar os riscos referentes à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, com base nos perfis de risco dos clientes, da entidade, das operações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- c) avaliar o risco quanto à probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional;
- d) encaminhar às Gerência Administrativa-Financeira e à Gerência de Seguridade, Questionário de Avaliação de Controles Internos para fins de avaliação interna do risco;
- e) utilizar como parâmetros as avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- f) revisar a avaliação interna de riscos a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco;
- g) monitorar a conformidade dos processos à legislação, normas, regulamentos e políticas internas que disciplinam a prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- h) emitir anualmente, com data-base de 31 de dezembro de cada exercício, relatório de acompanhamento da efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos

relacionados à prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo e submeter à Diretoria Executiva até o décimo quinto dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício;

i) dar ciência à Diretoria Executiva das situações comunicadas pelas Gerência Administrativa-Financeira e Gerência de Segurança;

j) Submeter à aprovação da Diretoria Executiva a avaliação interna de riscos;

k) Encaminhar a avaliação interna de riscos e relatório de avaliação de efetividade para ciência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

l) Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

VI - Gerência de Segurança, por meio da Coordenação de Arrecadação e Cadastro e da Coordenação de Benefícios:

a) Atualizar, anualmente, as informações cadastrais dos participantes, sem prejuízos de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade de informações;

b) Classificar o perfil de risco do participante, de acordo com a avaliação interna de risco e com informações que permitam avaliar a capacidade financeira;

c) Manter atualizada a base cadastral de participantes na condição de pessoa exposta politicamente;

d) Consultar, anualmente, a base de PPE no portal da transparência da Controladoria Geral da União, verificando a inclusão e/ou exclusão de participantes politicamente expostos no período;

e) Manter controle individualizado dos participantes que optem por contribuir facultativamente com periodicidade regular, visando a manutenção de registro histórico, acompanhamento da evolução das contribuições, devendo conter, no mínimo, a identificação do participante com cargo e patrocinador, valor da contribuição facultativa periódica, valor da remuneração do participante e data de recebimento da contribuição;

f) Realizar o controle de todas as contribuições facultativas recebidas, que deverá conter no mínimo data de entrada da contribuição, nome do participante e o valor da contribuição;

g) Dar ciência à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* em caso de aumento substancial no valor mensal de contribuições facultativas sem causa aparente ou, ainda, caso a contribuição previdenciária figure incompatível com a remuneração percebida pelo participante e, havendo decisão de comunicação, informar ao COAF;

h) Dar ciência à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* a ocorrência de operação ou proposta de aporte ao plano de benefícios efetuado por outra pessoa física que não o próprio participante ou por pessoa jurídica que não a patrocinadora, cujo valor, de forma isolada ou em conjunto com outros aportes, num mesmo mês-calendário, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, havendo decisão de comunicação, informar ao COAF;

i) Dar ciência à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* as contribuições facultativas realizadas de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês, que possuam valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), imediatamente após a identificação do aporte e comunicar ao COAF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da verificação de sua ocorrência;

j) Conferir o cadastro do participante e verificar se este possui a condição de PPE ao identificar contribuição de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

k) Dar ciência à Assessoria de Controles Internos e *Compliance*, imediatamente após a identificação da verificação da ocorrência de quaisquer eventos e operações previdenciárias que possam configurar lavagem de dinheiro, nos termos da Instrução Previc nº 34/2020, e comunicar ao COAF em até 24 (vinte e quatro) horas;

- l) Comunicar à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* caso não ocorra nenhum dos eventos descritos nos itens anteriores, até o quinto dia útil do exercício seguinte;
- m) Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e encaminhar à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* para providências cabíveis;
- n) Realizar controle das operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos na Instrução Previc nº 34/2020;
- o) Realizar as comunicações de ocorrência ao COAF por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SisCoaf) e encaminhar à Assessoria de Controles Internos e *Compliance*, no bojo do processo formalizado, o protocolo do envio das informações e o respectivo documento comprobatório das operações que fundamentaram as respectivas comunicações; e
- p) Realizar o controle das comunicações feitas ao COAF, que deve conter o número de controle do comunicante gerado no SisCoaf.

VII - Gerência Administrativa-Financeira, por meio da Coordenação Administrativa e da Coordenação de Orçamento e Finanças:

- a) Dar ciência à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* imediatamente após a verificação de proposição de negociação com pagamento em espécie de uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor, isoladamente ou em conjunto com outras operações, seja superior a R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) em um mesmo mês-calendário, e havendo decisão de comunicação, informar ao COAF;
- b) Dar ciência à Assessoria de Controles Internos e *Compliance*, imediatamente após a verificação de venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças, bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro, e havendo decisão de comunicação, informar ao COAF;
- c) Observar, nas contratações, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, com o objetivo de identificar os empregados, parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- d) Observar as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- q) Classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco e com base em informações que permitam avaliar a capacidade financeira;
- r) Implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação;
- s) Comunicar à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* caso não ocorra nenhum dos eventos descritos nos itens anteriores, até o quinto dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte; e
- t) Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e encaminhar à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* para providências cabíveis.

A Entidade não admitirá o recebimento de valores em espécie e de aportes efetuados por terceiros que não a patrocinadora, salvo nas hipóteses de conta bancária conjunta.

As Gerências supracitadas deverão elaborar, anualmente, relatórios que registrem a ocorrência ou não de operações passíveis de serem comunicadas ao COAF ou à Previc e submeter à Assessoria de Controles Internos e *Compliance* até o quinto dia útil do ano subsequente.

6. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES

6.1 DA IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

A Gerência de Seguridade, por meio da Coordenação de Arrecadação e Cadastro, deverá atualizar, anualmente, as informações cadastrais dos participantes, beneficiários e assistidos, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

O cadastro deverá conter, no mínimo, as informações abaixo dispostas:

- I - nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação, grau de parentesco dos beneficiários e nome do cônjuge;
- II - enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;
- III - natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;
- VI – data de posse e ocupação profissional;
- VII - informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade;
- VIII – endereço de e-mail e dados bancários; e
- IX – declaração pessoal de saúde e atividades, a depender do plano.

Os dados acima referidos devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais à categoria de risco em que se enquadrem os clientes. A Entidade deve implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

Os procedimentos referidos devem ser compatíveis com:

- I - o perfil de risco do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco;
- II – esta Política; e
- III - a avaliação interna de risco.

A Entidade deve classificar seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação.

A classificação mencionada deve ser:

- I - realizada com base no perfil de risco do cliente; e
- II - revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente.

A Entidade não poderá iniciar relações ou transações quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.

Deverão ser adotados pela Entidade procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

As informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade, obtidas para fins de cadastramento, são confidenciais.

Os dados pessoais coletados são tratados com confidencialidade e zelo, visando resguardar a segurança e proteção dos clientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

6.2 DA QUALIFICAÇÃO COMO PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Considera-se pessoa exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais. Sendo elas:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) natureza especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, ou equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho de Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral e Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital, os presidentes de Tribunal de Justiça, Militares, Tribunais de Contas ;

VIII - prefeitos, vereadores, secretários municipais, presidentes, ou equivalentes da administração pública indireta municipal e presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios;

IX - dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

- II - políticos de escalões superiores;
- III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI - dirigentes de partidos políticos.

A Entidade deve dedicar especial atenção às operações envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como seus representantes, familiares. Consideram-se familiares os parentes na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

No caso de pessoas politicamente expostas estrangeiras, é necessária a adoção das seguintes providências:

- I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;
- II - utilizar informações publicamente disponíveis; e
- III - recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

A Gerência de Seguridade, por meio da Coordenação de Arrecadação e Cadastro, deverá desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem a identificação de pessoas consideradas expostas politicamente e a identificação da origem dos recursos das operações com estes clientes.

O Termo Especial de Pessoa Exposta Politicamente deve ser preenchido em conjunto ao Requerimento de Adesão Padrão, e será disponibilizado no sítio eletrônico da Entidade <https://www.prevnordeste.com.br/>, o qual deve ser preenchido, assinado e enviado à Entidade, ou entregue pela Gerência de Seguridade ao participante.

7. DAS OPERAÇÕES

7.1 DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Para os fins do disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Entidade deverá manter o registro de todas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) .

7.2 DO MONITORAMENTO E DA ANÁLISE DE OPERAÇÕES

A Entidade deve implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Os procedimentos mencionados devem:

- I - ser compatíveis com esta Política;
- II - ser definidos com base na avaliação interna de risco; e
- III - considerar a condição de pessoa exposta politicamente, bem como a condição de representante, familiar ou outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para os fins do disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Entidade dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

I - contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;;

II - aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução; e

V - operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

7.3 DA COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES AO COAF

A Entidade deverá comunicar ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da decisão de comunicação. A Entidade deverá comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Esta comunicação não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

A decisão de comunicação da operação ou da situação ao COAF deve ser fundamentada e registrada de forma detalhada.

A Entidade deverá realizar as comunicações ao COAF sem dar conhecimento aos envolvidos ou a terceiros.

8. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A Entidade, por meio da Gerência Administrativa-Financeira, deve implementar procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

A contratação de funcionários, parceiros e prestadores de serviços deverá observar, no processo de seleção, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais.

As atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser classificadas com base nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

9. DOS PROCEDIMENTOS VOLTADOS À AVALIAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PLANOS

A PrevNordeste foi instituída pela Lei nº 13.222 de 2005 com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

A adesão de novos patrocinadores e criação de novos planos de benefícios observarão os ditames exigidos pela Previc e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar.

Nos termos da Resolução CNPC nº 35 de 20 de dezembro de 2019, o processo de autorização pelo órgão de fiscalização para ingresso de patrocinadores deverá ocorrer por uma das seguintes formas:

I – adesão a plano de benefícios multipatrocinado em funcionamento;

II - criação de plano de benefícios, a qual dependerá da apresentação de estudo de viabilidade comprovando a adesão de quantidade participantes que assegure o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento; ou

III - criação de EFPC, a qual dependerá da apresentação de estudo de viabilidade que comprove adesão de, no mínimo, dez mil participantes ou equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas da entidade, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento.

Somente a criação de novos planos decorrentes de processo de cisão ou migração poderá se dar em condições diferentes das especificadas acima, cabendo ao órgão fiscalizador a determinação das exigências cabíveis nos casos específicos.

A Secretaria à Presidência é responsável por proceder com o processo de adesão de novos patrocinadores e manter atualizado o cadastro destes junto à Previc.

A Assessoria de Controles Internos e *Compliance* pode solicitar quaisquer informações acerca dos referidos processos, visando realizar a análise de riscos operacionais, legais e o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

10. DA CULTURA ORGANIZACIONAL, CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E DA DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

A Entidade deve promover a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados, adotando os seguintes procedimentos:

I – promover a conscientização dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

II – prever no plano anual de capacitação dos empregados, conselheiros e dirigentes a referida temática;

III – promover a ampla divulgação desta Política em seu sítio eletrônico e mídias sociais;

IV – entregar esta Política aos funcionários, parceiros e prestadores de serviço, quando das suas contratações; e

V – divulgar, no mínimo anualmente, esta Política aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLES INTERNOS E OUVIDORIA

A Assessoria de Controles Internos e *Compliance* deve desenvolver, implementar e manter atualizados os procedimentos de controles internos que viabilizem a observância das disposições contidas na Instrução Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020.

No bojo de suas responsabilidades, a Assessoria de Controles Internos e *Compliance* realizará a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O Relatório Anual de Avaliação de Efetividade deve analisar:

I - os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

II - os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

III - a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

IV - os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

V - as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Cabe à Entidade apurar, por meio da Ouvidoria, indícios e denúncias de atos de corrupção praticados ou qualquer dos crimes previstos nesta Política por agentes diretos ou terceiros, em benefício próprio ou até mesmo interesse da Entidade, contra a administração pública ou contra o patrimônio administrado pela Entidade, na forma da legislação vigente.

A Ouvidoria da Entidade poderá ser acessada pelos seguintes canais de acesso:

I - envio de mensagem a partir de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site da Fundação;

II - envio de e-mail;

III - contato telefônico por meio de número exclusivo para atendimento das demandas de ouvidoria; e

IV - atendimento presencial.

12. DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E DO DEVER DE GUARDAR SIGILO

A Entidade e seus administradores que deixarem de cumprir as obrigações previstas nesta Política e na Instrução Previc nº 34/2020 se sujeitam às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada. São algumas sanções:

I - advertência;

II - multa pecuniária variável não superior:

a) ao dobro do valor da operação;

b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou

c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da mencionada lei;

IV - cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Serão adotados os procedimentos administrativos próprios da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

Cumpra aos administradores da Entidade, inclusive diretores e membros do Conselho Deliberativo, aos membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, bem como aos seus empregados, guardar sigilo de informações relevantes a respeito da Entidade, de seus clientes, assim como de patrocinadores e instituidores, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança que, eventual e excepcionalmente tenham acesso àquelas informações - também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Entidade deve manter, em meio físico ou digital, à disposição da Previc:

I - os documentos relativos à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

II - os documentos relativos à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;

III - o relatório de avaliação de efetividade; e

IV - toda documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos na Instrução nº 32/2020.

Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Bittencourt Faneca Mascarenhas, Conselheiro**, em 20/04/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Cristina Rocha Machado Ferri, Conselheiro**, em 20/04/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira, Conselheiro**, em 20/04/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Emanuel Pimenta dos Santos, Conselheiro**, em 20/04/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Thomaz Ferreira Cintra, Conselheiro**, em 20/04/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Conselheiro**, em 21/04/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00029318543** e o código CRC **E29B0AC6**.



Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 007/2022

Aprova os Planos de Custeio dos Planos de Benefícios PrevBahia PB CIVIL, PrevNordeste - Sergipe e PrevNordeste - Piauí administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas competências, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2022 e de acordo com o disposto no inciso XI do artigo 29, do Estatuto Social da Fundação, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc através da Portaria nº 1.105 de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018, c/c alínea “k” do art. 17 da Resolução CNPC nº 29 de 13 de abril de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Custeio dos Planos de Benefícios PrevBahia PB CIVIL, PrevNordeste - Sergipe e PrevNordeste - Piauí para o exercício de 2022, com base nos respectivos Pareceres Atuariais da Avaliação – 2021, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, em 28 de março de 2022.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Presidente do Conselho Deliberativo

Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira
Conselheira Deliberativa - Titular

Joseli da Silva Passos Alves
Conselheira Deliberativa – Suplente

Danielle Thomaz Ferreira Cintra
Conselheira Deliberativa - Titular

Janaína Bittencourt Faneca Mascarenhas
Conselheira Deliberativa – Titular

Marcos Nascimento Lopes
Conselheiro Deliberativo - Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Bittencourt Faneca Mascarenhas, Conselheiro**, em 30/03/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Thomaz Ferreira Cintra, Conselheiro**, em 30/03/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseli da Silva Passos Alves, Conselheiro**, em 30/03/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira, Conselheiro**, em 30/03/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Nascimento Lopes, Conselheiro**, em 30/03/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Conselheiro**, em 31/03/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00044977232** e o código CRC **020C2A16**.

1. PLANO DE CUSTEIO

Este plano de custeio terá início de vigência em 01/04/2022.

1.1. Limite de Contribuição de Participante

Os Regulamentos dos Planos, determina que a alíquota de Contribuição Normal, incidente sobre o respectivo Salário de Participação, é escolhida pelos Participantes Patrocinados, Participantes Facultativos e Autopatrocinados, observado o limite mínimo fixado neste Plano de Custeio.

Tipo de Contribuição	Taxa	Limites
Obrigatórias de participantes patrocinados, facultativos e Autopatrocinados	Percentual definido pelo Participante	Mínimo de 1% (com incremento de 0,5%) e valor mínimo de 50% de uma UMP
Obrigatórias dos patrocinadores para participantes patrocinados	Igual ao percentual estabelecido pelo Participante	Mínimo de 1,0% e Máximo de 8,5%
Facultativas de caráter esporádico aportadas pelos Participantes Patrocinados, Participantes Facultativos e Autopatrocinados	Percentual definido pelo Participante	Mínimo de 1,0% sobre o salário de participação e não inferior ao valor mínimo de 1 (uma) Unidade Monetária do Plano (UMP), correspondente ao plano de benefício

1.2. Custeio Administrativo

O Quadro a seguir, apresenta as taxas de carregamento a serem aplicadas sobre as contribuições, benefícios e recursos portados de outras entidades para os Planos de benefícios.

Base de Incidência	Taxa de Carregamento	Taxa de Administração
Contribuições Obrigatórias Patrocinadas (participante e patrocinador)	7,00%	
Contribuições dos participantes patrocinados, que excederem ao limite do percentual do Patrocinador	3,50%	
Contribuições obrigatórias dos participantes Facultativos	3,50%	
Contribuições facultativas de caráter esporádico	-	
Portabilidade de recursos recebidos de outras Entidades	-	
Benefícios de renda	0,2700%	
Saldos mensais das reservas de participantes cancelados e em BPD		0,2700%



1.3. Custeio estimado sobre a Contribuição Normal dos Participantes Patrocinados, Participantes Facultativos e Autopatrocinados, sobre a Contribuição Normal do Patrocinador

Distribuição do custeio estimado para o próximo exercício referente à Contribuição Normal dos Participantes Patrocinados, Participantes Facultativos e Autopatrocinados. O custeio foi estimado com base nas contribuições dos participantes em 31/12/2021 e não considera a entrada de novos participantes.

Plano PrevBahia PB Civil

Rubrica	Custeio	Proporção
Fundo de Risco	0,87%	5,80%
Fundo Administrativo	1,05%	7,00%
Conta de Contribuição Individual	13,03%	87,20%
Total	14,94%	100,00%

Plano PrevNordeste-Piauí

Rubrica	Custeio	Proporção
Fundo de Risco	0,83%	4,91%
Fundo Administrativo	1,19%	7,00%
Conta de Contribuição Individual	14,98%	88,09%
Total	17,00%	100,00%

Plano PrevNordeste-Sergipe

Rubrica	Custeio	Proporção
Fundo de Risco	0,86%	5,73%
Fundo Administrativo	1,04%	7,00%
Conta de Contribuição Individual	13,03%	87,27%
Total	14,93%	100,00%





ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas no documento nº 00044980405, páginas 1 e 2, referente ao Plano de Custeio exercício 2022, anexo à Resolução 007/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Bittencourt Faneca Mascarenhas, Conselheiro**, em 30/03/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Thomaz Ferreira Cintra, Conselheiro**, em 30/03/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseli da Silva Passos Alves, Conselheiro**, em 30/03/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira, Conselheiro**, em 30/03/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Nascimento Lopes, Conselheiro**, em 30/03/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Conselheiro**, em 31/03/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00044980607** e o código CRC **93DF2870**.



Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 027/2021

Aprova Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios PREVBAHIA PB CIVIL, PrevNordeste – Sergipe, PrevNordeste Piauí e Plano de Gestão Administrativa – PGA

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas competências, em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2021 e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 29 do Estatuto da Fundação, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc através da Portaria nº 1.105 de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios PREVBAHIA PB CIVIL, PrevNordeste – Sergipe, PrevNordeste Piauí e Plano de Gestão Administrativa – PGA, conforme anexos únicos desta Resolução.

Art. 2º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 025/2020, 026/2020, 027/2020 e 028/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, em 13 de dezembro de 2021

Rodrigo Pimentel de Souza Lima

Presidente do Conselho Deliberativo

Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira

Conselheira Deliberativa - Titular

Marcos Nascimento Lopes

Conselheiro Deliberativo - Suplente

Mariana Barbosa Rache de Almeida

Conselheira Deliberativa - Suplente

Janaina Bittencourt Faneca Mascarenhas

Conselheira Deliberativa – Titular

Joseli da Silva Passos Alves

Conselheira Deliberativa - Suplente

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 A 2026

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVBAHIA PB CIVIL

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	4
2. SOBRE A ENTIDADE.....	4
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1 Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	5
3.2 Distribuição de competências.....	5
3.3 Política de Alçadas.....	9
4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETO E ARGR.....	11
5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	11
5.1 Conflitos de Interesse.....	11
5.1.1 Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento.....	11
5.1.2 Público Externo – Prestadores de serviços.....	12
6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	12
6.1 Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo.....	13
6.2 Fundo de investimento não exclusivo.....	13
6.2.1 Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo.....	14
6.2.2 Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo.....	14
7. SOBRE O PLANO.....	16
7.1 Cenário Macroeconômico.....	16
7.2 Estudo de Macroalocação.....	17
8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	17
8.1 Rentabilidade e benchmarks.....	18
9. LIMITES.....	19
9.1 Limite de alocação por segmento.....	19
9.2 Alocação por emissor.....	20
9.3 Concentração por emissor.....	20
10. RESTRICÇÕES.....	21
11. DERIVATIVOS.....	21
12. APOSIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	22
13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	23
13.1 Risco de Mercado.....	23
13.1.1 VaR e B-VaR.....	23
13.1.2 Stress Test.....	24
13.1.3 Monitoramento e Providências.....	25
13.2 Risco de Crédito.....	25
13.2.1 Abordagem Qualitativa.....	25
13.2.2 Abordagem Quantitativa.....	26
13.2.3 Exposição a Crédito Privado.....	27
13.3 Risco de Liquidez.....	28
13.3.1 Redução de Demanda de Mercado (Ativo).....	28
13.4 Risco Operacional.....	28
13.5 Risco Legal.....	29
13.6 Risco Sistêmico.....	29
13.7 Risco relacionado à sustentabilidade.....	29
14. CONTROLES INTERNOS.....	30
14.1 Controles internos aplicados na gestão de riscos.....	30
14.2 Controles internos aplicados em eventos de desequilíbrio.....	31
15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	32

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Contribuição Definida Prevbahia PB Civil, administrado pela PrevNordeste, referente ao exercício de 2022, objetiva:

- Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Contribuição Definida Prevbahia PB Civil, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A PrevNordeste é uma entidade fechada de previdência complementar criada para administrar os planos de previdência complementar dos servidores públicos do Estado da Bahia e de outros entes federativos, nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109. Estruturada na forma de fundação estatal de direito privado, a PrevNordeste não tem fins lucrativos e é dotada de autonomia administrativa, financeira, gerencial e patrimonial.

Comprometida com o futuro do seu Participante, a Fundação promove a educação financeira e previdenciária, atuando com ética, transparência e fideducía na gestão de recursos, buscando oferecer o melhor retorno financeiro possível no investimento dos recursos destinados à complementação das aposentadorias dos seus Participantes e os auxiliando na construção de uma vida financeira mais saudável.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a definir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1 Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à PREVNORDESTE, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à PREVNORDESTE ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela PrevNordeste, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2 Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho
Deliberativo

Responsabilidades	Objetivos
- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.
- Aprovar o Fluxo Decisório de Investimentos e Alçadas Decisórias.	- Exercer maior controle sobre as operações de grande vulto.
- Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções.	- Mitigar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses.
- Nomear o AETQ, conforme o Estatuto da Entidade, e seu eventual substituto.	- Assegurar que o AETQ nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
	- Assegurar que o ARGR nomeado tenha competência, habilidades e atitudes

- Nomear o ARGR e seu eventual substituto.	compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Aprovar os demonstrativos contábeis.
- Solicitar informações e documentos complementares à Diretoria	- Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e

Executiva.	imprecisões.
------------	--------------

Conselho Fiscal

Responsabilidades	Objetivos
- Fiscalizar as atividades de investimento da PrevNordeste.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável.
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais; - Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política. Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com os objetivos planejados e correspondem às necessidades do plano; - Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os controles internos, de modo a reduzir as potenciais desconformidades; -Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas; - Assegurar que os requisitos de certificação profissional estão sendo permanentemente atendidos.
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.	- Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.
- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.
- Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.	- Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e demais comitês.	- A atividade de controle da PrevNordeste exige permanente acompanhamento, das atividades e decisões efetuadas. Para tanto, a leitura atenta de todas as decisões tomadas é importante para que o conselheiro tenha condições de solicitar eventuais esclarecimentos ou documentos adicionais, se for o caso.
- Examinar os preços dos serviços de terceiros, o inteiro teor dos respectivos contratos e seus aditivos, critérios de aferição, cumprimento de	- Verificar se as ações de controle interno são efetivas, assegurando a compatibilidade dos serviços com o objeto da contratação, adequação de preços ao nível de mercado, o

prazos, deveres e demais informações julgadas necessárias.	respeito aos prazos de execução e a qualidade das entregas.
--	---

Diretoria Executiva

Responsabilidades	Objetivos
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Implementar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos.	- Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. - Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a ser contratada. - Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir

	capacidade técnica e experiência relevante, especificamente no mercado de previdência complementar fechada.
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Comitê de Investimentos e pelo Administrador Responsável pela Gestão de Riscos-ARGR.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões dos colegiados de assessoramento podem complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a tomada de decisão, assim como lhe compete convocar qualquer dos membros do Comitê de Investimentos e o ARGGR para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.
- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos. - Os normativos devem descrever os processos, incluindo: - atividades, tarefas ou rotinas - requisitos e condições de execução - prazos - responsabilidades - demais atributos	- Assegurar a existência de padrões definidos para execução e controle dos processos; - Possibilitar a implementação e acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos.

Diretor de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
-------------------	-----------

Gerir o Programa de Investimentos,	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos
Coordenar o Comitê de Investimentos	- Manter a sintonia entre os cenários macroeconômicos e os objetivos estratégicos dos investimentos dos Planos de Benefícios
Avaliar os ativos que compõem os recursos garantidores, observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência dos investimentos e outras reservas sob gestão da PrevNordeste	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001.”	- Zelar pelo cumprimento da regulação aplicável à gestão de investimentos, para atingir os objetivos estratégicos do Plano de Benefícios.

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.	- A análise prévia do ARGR se destina ao controle ex-ante, de caráter preventivo, constituindo-se em elemento obrigatório no processo de aplicação. Visa assessorar o processo de tomada de decisão de investimento, manifestando-se especificamente acerca

	dos riscos identificados em determinado veículo/ativo, bem como de seus efeitos sobre o risco total da carteira de investimentos.
--	---

Comitê de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Elaborar a proposição de Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Acompanhar o mercado, identificando as melhores práticas e auxiliando na tomada de	- Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de investimentos, cumprindo com as

decisões de investimentos dos Planos, mediante a formulação de recomendações de alocação, em conformidade com a legislação e recomendações do órgão regulador.	determinações normativas e da política de investimentos.
- Propor parâmetros técnicos para serem considerados na celebração de contratos com prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Auxiliar na execução das ações preparatórias para a contratação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.
- Mensalmente, monitorar o risco, retorno e aderência à Política de investimentos, registrando suas conclusões e recomendações.	- Auxiliar nas atividades de análises de risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Acompanhar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.
- Tomar conhecimento dos relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo ARGR.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões do ARGR pode complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a formação de opinião técnica e proposições de operações, assim como lhe é facultado, no curso de suas atividades, solicitar ao ARGR a prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.
- Analisar os relatórios e pareceres técnicos emitidos pela consultoria de risco e Investimentos.	- Subsidiar todo o processo decisório dos investimentos.

Gerente de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Gerenciar a elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	- Com o intuito de caracterizar as responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes.
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Supervisionar inspeções e elaboração de pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.	- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviço, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos,	- Executar as atividades de planejamento, controle e demais

programas e projetos relativos à sua área de atuação.	rotinas correspondentes à sua área de atuação.
- Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos, sendo subsidiado por pareceres e relatórios disponibilizados pela Consultoria de Riscos de Investimentos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado, interagindo com a Consultoria de Riscos de Investimentos.	- Colaborar com a gestão da PREVNORDESTE na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.
- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da PREVNORDESTE nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.
- Redigir a proposição de plano anual de treinamento e	- Auxiliar o AETQ nas ações de planejamento e controle das

desenvolvimento, no que se refere aos profissionais de investimentos, bem como seu respectivo orçamento.	atividades de treinamento e desenvolvimento relativas ao quadro de profissionais envolvidos nas atividades de investimentos.
- Gerenciar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviços de terceiros por meio da execução dos processos seletivos e de avaliação, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.
- Interagir com a Consultoria de Riscos de Investimentos afim de elaborar anualmente a proposta da Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela PrevNordeste.	- Auxiliar na elaboração da Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela PrevNordeste.

Coordenador de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	- Com o intuito de caracterizar as responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes.

- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Realizar inspeções e emitir pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.	- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviços, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Acompanhar a aplicação diligente dos recursos e a manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado.	- Colaborar com a gestão da PREVNORDESTE na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.
- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da PREVNORDESTE nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.
- Coordenar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviços de terceiros por meio da execução dos processos seletivos e de avaliação, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.

GERÊNCIA JURÍDICA E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Responsabilidades	Objetivos
- Prestar assessoramento técnico-jurídico na contratação de gestores, custodiantes e administradores de recursos.	- Prover a segurança jurídica necessária ao processo decisório.
- Avaliar, do ponto de vista jurídico, a compatibilidade legal de novos veículos de investimento.	- Prover a segurança jurídica necessária ao processo decisório.

3.3 Política de Alçadas

O Fluxo Decisório de Investimentos e as alçadas decisórias de cada instância foram aprovadas através da Resolução nº 19/2019 do Conselho Deliberativo da PrevNordeste, emitida em 19 de dezembro de 2019, em consonância com as recomendações do Comitê de Investimentos em sua 42ª reunião ordinária e em

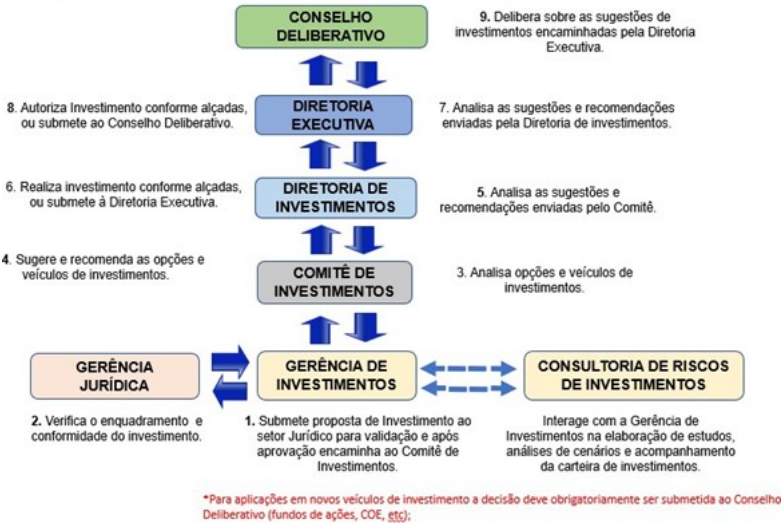
cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.661/18, nos seguintes termos:

- Alçada Diretoria de Investimentos:** 20% do limite superior de cada segmento de aplicação, conforme Política de Investimentos em vigor (tabela constante do item 8).
- Alçada Diretoria Executiva:** 40% do limite superior de cada segmento de aplicação, conforme Política de Investimentos em vigor (tabela constante do item 8).
- Alçada Conselho Deliberativo:** Acima dos limites da Diretoria Executiva. Caberá ainda ao Conselho Deliberativo aprovar todas as aplicações em novos veículos de investimento.

Observações:

- As alçadas devem ser revistas pelo menos anualmente, a cada revisão da Política de Investimentos;
- Para aplicações em novos veículos de investimento a decisão deve obrigatoriamente ser submetida ao Conselho Deliberativo (fundos de ações, COE etc);
- As relocações dentro de veículos de investimento já utilizados não necessitam ser submetidas ao Conselho Deliberativo desde que respeitados os limites de alçada.
- Os limites de alçada previstos neste item devem observar o disposto no Art. 29, IX, do Estatuto Social da PrevNordeste.

FLUXO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS



4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para o exercício das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, os seguintes membros da Diretoria Executiva:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	651.360.805-82	Cláudio Palma de Mello	Diretor de Investimentos
ARGR	117.636.205-49	Rômulo de Souza Cravo	Diretor Presidente

5.MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1 Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela PREVNORDESTE independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

OPERAÇÕES COMERCIAIS E FINANCEIRAS NÃO AUTORIZADAS

É vedado à PREVNORDESTE realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1 Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A PREVNORDESTE não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2 Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a PREVNORDESTE define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima², observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

² Entidade de representação do segmento das instituições financeiras que operam no mercado financeiro e de capitais.

6.1 Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência: IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A PREVNORDESTE na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela PREVNORDESTE, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da PREVNORDESTE; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A PREVNORDESTE no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a PREVNORDESTE e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;

- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2 Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência: IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção, monitoramento e avaliação de fundos de investimentos não exclusivos.

- a. **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b. **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - o Fundo de investimento em participações (FIP)
 - o Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
 - o Fundo de investimento imobiliário (FII)

6.2.1 Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a PREVNORDESTE deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da PREVNORDESTE;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.
- VII. A compatibilidade do processo com a Política de Seleção e Avaliação de Gestores Custodiantes da PrevNordeste

No monitoramento de fundo de investimento, a PREVNORDESTE deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da PREVNORDESTE.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2 Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da PREVNORDESTE em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e §1º.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios PrevBahia PB Civil
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta ou índice de referência	IPCA + 3,00% a.a.
CNPB	2016.0008-56

7.1 Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela PREVNORDESTE.

7.2 Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a PREVNORDESTE atualizou em 2021 o estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente de Markowitz³, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação estimado x retorno esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8.ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	61,00%	42,00%	100,00%
Renda Variável	70%	10,00%	0,00%	20,00%
Estruturado	20%	15,00%	0,00%	15,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Operações com participantes	15%	4,00%	0,00%	8,00%
Exterior	10%	10,00%	0,00%	10,00%

3 A fronteira de Markowitz é uma relação gráfica que visa expressar a combinação do risco e retorno esperado em determinado portfólio. Busca a otimização das opções com o objetivo de obter o melhor nível de risco associado ao maior retorno possível.

8.1. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE4PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2017	2018	2019	2020	20215	ACUMULADO
Plano	10,54%	5,73%	7,05%	5,93%	3,40%	37,04%
Renda Fixa	10,54%	5,73%	7,05%	4,42%	2,46%	33,86%
Renda Variável	NA	NA	NA	11,28%	-17,38%	-7,95%
Estruturado	NA	NA	NA	2,49%	-1,11%	1,35%
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	16,17%	28,00%	48,70%

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	IPCA + 3,00% a.a.	IPCA + 3,00% a.a.	8,37%
Renda Fixa	100% CDI	CDI	9,25%

Renda Variável	100% IBrX – 100	IBrX – 100*	14,71%
Estruturado	IRFM**	IPCA + 3,00% a.a*	8,37%
Imobiliário	NA	IPCA + 5,00% a.a*	10,48%
Operações com Participantes	NA	CDI	9,25%
Exterior	MSCI W(BRL)***	IPCA + 3,00% a.a*	8,37%

*Outros benchmarks poderão ser utilizados pela entidade nestes segmentos de aplicação, dependendo das características de cada um dos investimentos.

**IRFM: Benchmark para comparação no meio da indústria de fundos multimercados.

***MSCI W(BRL): Morgan Stanley Capital Internacional, nome da empresa americana que publica índices das principais ações do mundo. Sendo a principal atividade de medição ao desempenho das Bolsas de Valores.

⁴ Metodologia para apuração da rentabilidade: TIR

⁵ Rentabilidade auferida até mês/2021.

9.LIMITES

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1 Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%

		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	Renda Variável	70%	20%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	20%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	20%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	0%
23	-	-	Estruturado	20%	15%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações –	15%	0%

			Mercado de Acesso”)		
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	3%
24	-	-	Imobiliário	20%	5%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%
	-	-	Estoque imobiliários		0%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	8%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	8%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%

26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2 Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3 Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PREVNO RDESTE
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	15%

II6	b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	15%
	c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	15%
	d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP7	25%	15%

28		e	FII e FIC-FII*	25%	15%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	15%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁸	25%	15%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	15%
	-	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	15%

10.RESTRIÇÕES

Nas operações em que a PREVNORDESTE possuir efetivo poder de gestão, serão vedadas as alocações em:

- Ativos do patrocinador.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A PREVNORDESTE, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

⁶ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁷ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁸ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁹
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento. ^{5,10}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

12 .APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela PREVNORDESTE (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, alterada pela Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;

⁹ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

¹⁰ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

Todas as negociações devem ser realizadas através de plataformas eletrônicas ou em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1 Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a PREVNORDESTE emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
Stress Test	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1 VaR e B-VaR¹¹

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do VaR e/ou B- VaR, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA¹² com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

11. O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado.

12. A EWMA consiste na média ponderada exponencialmente das observações

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK		LIMITE

		<i>VaR / B- VaR</i>	
Renda Fixa	100% CDI	<i>VaR</i>	1,00%
Renda Variável Passiva	IBrX-100	<i>B-VaR</i>	500%
Renda Variável Ativa	IBrX-100	<i>B-VaR</i>	15,00%
Multimercados Estruturados	CDI + 2,00% a.a.	<i>B-VaR</i>	8,00%
Investimento no Exterior	MSCI W (BRL)	<i>B-VaR</i>	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2 Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3¹³
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementar as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 6% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13 *Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

13.1.3 Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2 Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a PREVNORDESTE avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1 Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

13.2.2 Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a PREVNORDESTE estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	

	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	

5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC
	C (bra)	brC	C.br	C	brC
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD

Especulativo

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	49%
Grau Especulativo	4%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.3.1 Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%

252 dias úteis	30%
1260 dias úteis	50%

13.4 Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O monitoramento do risco jurídico que incide sobre a gestão dos investimentos será feito por meio de:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.
-

13.6 Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a PREVNORDESTE poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7 Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência: IN Previc nº 06/18, art. 23, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

14.CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN N° 4.661/18, serão aplicados os seguintes controles internos:

14.1 Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i>; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i>.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e

		alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a PREVNORDESTE extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2 Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN n° 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Propositura do Comitê de Investimentos	16/11/2021
Aprovação Diretoria Executiva	23/11/2021
Aprovação Conselho Deliberativo	Atualizar
Publicação no site da PREVNORDESTE	Atualizar
Encaminhamento à Previc	Atualizar
Encaminhamento Conselho Fiscal	Atualizar

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 A 2026

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVNORDESTE SERGIPE

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	4
2. SOBRE A ENTIDADE.....	4
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1 Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	5
3.2 Distribuição de competências.....	5
3.3 Política de Alçadas.....	9
4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETO E ARGR.....	11
5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	11
5.1 Conflitos de Interesse.....	11
5.1.1 Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento.....	11
5.1.2 Público Externo – Prestadores de serviços.....	12
6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	12
6.1 Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo.....	13
6.2 Fundo de investimento não exclusivo.....	13
6.2.1 Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo.....	14
6.2.2 Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo.....	14
7. SOBRE O PLANO.....	16
7.1 Cenário Macroeconômico.....	16
7.2 Estudo de Macroalocação.....	17
8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	17
8.1 Rentabilidade e benchmarks.....	18
9. LIMITES.....	19
9.1 Limite de alocação por segmento.....	19
9.2 Alocação por emissor.....	20
9.3 Concentração por emissor.....	20
10. RESTRIÇÕES.....	21
11. DERIVATIVOS.....	21
12. APRECAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	22
13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	23
13.1 Risco de Mercado.....	23
13.1.1 VaR e B-VaR.....	23
13.1.2 Stress Test.....	24
13.1.3 Monitoramento e Providências.....	25
13.2 Risco de Crédito.....	25
13.2.1 Abordagem Qualitativa.....	25
13.2.2 Abordagem Quantitativa.....	26
13.2.3 Exposição a Crédito Privado.....	27
13.3 Risco de Liquidez.....	28
13.3.1 Redução de Demanda de Mercado (Ativo).....	28
13.4 Risco Operacional.....	28
13.5 Risco Legal.....	29
13.6 Risco Sistêmico.....	29
13.7 Risco relacionado à sustentabilidade.....	29
14. CONTROLES INTERNOS.....	30
14.1 Controles internos aplicados na gestão de riscos.....	30
14.2 Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento.....	31

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Contribuição Definida PrevNordeste Sergipe, administrado pela PrevNordeste, referente ao exercício de 2022, objetiva:

- a. Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b. Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Contribuição Definida Prevbahia PB Civil, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A PrevNordeste é uma entidade fechada de previdência complementar criada para administrar os planos de previdência complementar dos servidores públicos do Estado da Bahia e de outros entes federativos, nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109. Estruturada na forma de fundação estatal de direito privado, a PrevNordeste não tem fins lucrativos e é dotada de autonomia administrativa, financeira, gerencial e patrimonial.

Comprometida com o futuro do seu Participante, a Fundação promove a educação financeira e previdenciária, atuando com ética, transparência e fidedignidade na gestão de recursos, buscando oferecer o melhor retorno financeiro possível no investimento dos recursos destinados à complementação das aposentadorias dos seus Participantes e os auxiliando na construção de uma vida financeira mais saudável.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a definir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1 Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à PREVNORDESTE, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à PREVNORDESTE ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela PrevNordeste, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2 Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

**Conselho
Deliberativo**

--	--

Responsabilidades	Objetivos
- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.
- Aprovar o Fluxo Decisório de Investimentos e Alçadas Decisórias.	- Exercer maior controle sobre as operações de grande vulto.
- Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções.	- Mitigar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses.
- Nomear o AETQ, conforme o Estatuto da Entidade, e seu eventual substituto.	- Assegurar que o AETQ nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Nomear o ARGR e seu eventual substituto.	- Assegurar que o ARGR nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Aprovar os demonstrativos contábeis.
- Solicitar informações e documentos complementares à Diretoria	- Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e

Executiva.	imprecisões.
------------	--------------

Conselho Fiscal

Responsabilidades	Objetivos
- Fiscalizar as atividades de investimento da PrevNordeste.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável.
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais; - Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política. Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com os objetivos planejados e correspondem às necessidades do plano; - Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os controles internos, de modo a reduzir as potenciais desconformidades; -Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas; - Assegurar que os requisitos de certificação profissional estão sendo permanentemente atendidos.
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.	- Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.

- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.
- Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.	- Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e demais comitês.	- A atividade de controle da PrevNordeste exige permanente acompanhamento, das atividades e decisões efetuadas. Para tanto, a leitura atenta de todas as decisões tomadas é importante para que o conselheiro tenha condições de solicitar eventuais esclarecimentos ou documentos adicionais, se for o caso.
- Examinar os preços dos serviços de terceiros, o inteiro teor dos respectivos contratos e seus aditivos, critérios de aferição, cumprimento de prazos, deveres e demais informações julgadas necessárias.	- Verificar se as ações de controle interno são efetivas, assegurando a compatibilidade dos serviços com o objeto da contratação, adequação de preços ao nível de mercado, o respeito aos prazos de execução e a qualidade das entregas.

Diretoria Executiva

Responsabilidades	Objetivos
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Implementar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos.	• Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. • Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a ser contratada. • Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir

	capacidade técnica e experiência relevante, especificamente no mercado de previdência complementar fechada.
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões dos

analisados pelo Comitê de Investimentos e pelo Administrador Responsável pela Gestão de Riscos-ARGR.	colegiados de assessoramento podem complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a tomada de decisão, assim como lhe compete convocar qualquer dos membros do Comitê de Investimentos e o ARGR para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.
- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos. - Os normativos devem descrever os processos, incluindo: - atividades, tarefas ou rotinas - requisitos e condições de execução - prazos - responsabilidades - demais atributos	- Assegurar a existência de padrões definidos para execução e controle dos processos; - Possibilitar a implementação e acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos.

Diretor de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
Gerir o Programa de Investimentos,	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos
Coordenar o Comitê de Investimentos	- Manter a sintonia entre os cenários macroeconômicos e os objetivos estratégicos dos investimentos dos Planos de Benefícios
Avaliar os ativos que compõem os recursos garantidores, observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência dos investimentos e outras reservas sob gestão da PrevNordeste	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001.”	- Zelar pelo cumprimento da regulação aplicável à gestão de investimentos, para atingir os objetivos estratégicos do Plano de Benefícios.

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.	- A análise prévia do ARGR se destina ao controle ex-ante, de caráter preventivo, constituindo-se em elemento obrigatório no processo de aplicação. Visa assessorar o processo de tomada de decisão de investimento, manifestando-se especificamente acerca

	dos riscos identificados em determinado veículo/ativo, bem como de seus efeitos sobre o risco total da carteira de investimentos.
--	---

Comitê de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Elaborar a proposição de Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Acompanhar o mercado, identificando as melhores práticas e auxiliando na tomada de decisões de investimentos dos Planos, mediante a formulação de recomendações de alocação, em conformidade com a legislação e recomendações do órgão regulador.	- Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Propor parâmetros técnicos para serem considerados na celebração de contratos com prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Auxiliar na execução das ações preparatórias para a contratação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.
- Mensalmente, monitorar o risco, retorno e aderência à Política de investimentos, registrando suas conclusões e recomendações.	- Auxiliar nas atividades de análises de risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Acompanhar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.
- Tomar conhecimento dos relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo ARGR.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões do ARGR pode complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a formação de opinião técnica e proposições de operações, assim como lhe é facultado, no curso de suas atividades, solicitar ao ARGR a prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.
-Analisar os relatórios e pareceres técnicos emitidos pela consultoria de risco e Investimentos.	- Subsidiar todo o processo decisório dos investimentos.

Gerente de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos

- Gerenciar a elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	- Com o intuito de caracterizar as responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes.
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Supervisionar inspeções e elaboração de pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.	- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviço, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos, programas e projetos relativos à sua área de atuação.	- Executar as atividades de planejamento, controle e demais rotinas correspondentes à sua área de atuação.
- Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos, sendo subsidiado por pareceres e relatórios disponibilizados pela Consultoria de Riscos de Investimentos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado, interagindo com a Consultoria de Riscos de Investimentos.	- Colaborar com a gestão da PREVNORDESTE na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.
- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da PREVNORDESTE nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.
- Redigir a proposição de plano anual de treinamento e	- Auxiliar o AETQ nas ações de planejamento e controle das

desenvolvimento, no que se refere aos profissionais de investimentos, bem como seu respectivo orçamento.	atividades de treinamento e desenvolvimento relativas ao quadro de profissionais envolvidos nas atividades de investimentos.
- Gerenciar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviços de terceiros por meio da execução dos processos seletivos e de avaliação, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.

- Interagir com a Consultoria de Riscos de Investimentos afim de elaborar anualmente a proposta da Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela PrevNordeste.	- Auxiliar na elaboração da Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela PrevNordeste.

Coordenador de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	- Com o intuito de caracterizar as responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes.
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Realizar inspeções e emitir pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.	- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviços, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Acompanhar a aplicação diligente dos recursos e a manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado.	- Colaborar com a gestão da PREVNORDESTE na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.
- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da PREVNORDESTE nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.
- Coordenar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviços de terceiros por meio da execução dos processos seletivos e de avaliação, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.

Responsabilidades	Objetivos
- Prestar assessoramento técnico-jurídico na contratação de gestores, custodiantes e administradores de recursos.	-Prover a segurança jurídica necessária ao processo decisório.
- Avaliar, do ponto de vista jurídico, a compatibilidade legal de novos veículos de investimento.	-Prover a segurança jurídica necessária ao processo decisório.

3.3 Política de Alçadas

O Fluxo Decisório de Investimentos e as alçadas decisórias de cada instância foram aprovadas através da Resolução nº 19/2019 do Conselho Deliberativo da PrevNordeste, emitida em 19 de dezembro de 2019, em consonância com as recomendações do Comitê de Investimentos em sua 42ª reunião ordinária e em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.661/18, nos seguintes termos:

Alçada Diretoria de Investimentos: 20% do limite superior de cada segmento de aplicação, conforme Política de Investimentos em vigor (tabela constante do item 8).

Alçada Diretoria Executiva: 40% do limite superior de cada segmento de aplicação, conforme Política de Investimentos em vigor (tabela constante do item 8).

Alçada Conselho Deliberativo: Acima dos limites da Diretoria Executiva. Caberá ainda ao Conselho Deliberativo aprovar todas as aplicações em novos veículos de investimento.

Observações:

- As alçadas devem ser revistas pelo menos anualmente, a cada revisão da Política de Investimentos;
- Para aplicações em novos veículos de investimento a decisão deve obrigatoriamente ser submetida ao Conselho Deliberativo (fundos de ações, COE etc);
- As relocações dentro de veículos de investimento já utilizados não necessitam ser submetidas ao Conselho Deliberativo desde que respeitados os limites de alçada.
- Os limites de alçada previstos neste item devem observar o disposto no Art. 29, IX, do Estatuto Social da PrevNordeste.



4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para o exercício das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, os seguintes membros da Diretoria Executiva:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	651.360.805-82	Cláudio Palma de Mello	Diretor de Investimentos
ARGR	117.636.205-49	Rômulo de Souza Cravo	Diretor Presidente

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1 Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela PREVNORDESTE independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

OPERAÇÕES COMERCIAIS E FINANCEIRAS NÃO AUTORIZADAS

É vedado à PREVNORDESTE realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1 Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A PREVNORDESTE não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2 Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a PREVNORDESTE define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima², observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

² Entidade de representação do segmento das instituições financeiras que operam no mercado financeiro e de capitais.

6.1 Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

A PREVNORDESTE na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela PREVNORDESTE, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da PREVNORDESTE; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A PREVNORDESTE no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a PREVNORDESTE e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2 Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência: IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção, monitoramento e avaliação de fundos de investimentos não exclusivos.

- a. **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b. **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - o Fundo de investimento em participações (FIP)
 - o Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
 - o Fundo de investimento imobiliário (FII)

6.2.1 Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a PREVNORDESTE deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da PREVNORDESTE;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.
- VII. A compatibilidade do processo com a Política de Seleção e Avaliação de Gestores Custodiantes da PrevNordeste

No monitoramento de fundo de investimento, a PREVNORDESTE deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da PREVNORDESTE.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2 Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;

- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da PREVNORDESTE em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e §1º.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios PrevNordeste Sergipe
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta ou índice de referência	IPCA + 3,00% a.a.
CNPB	2018.0010-19

7.1 Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela PREVNORDESTE.

7.2 Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a PREVNORDESTE atualizou em 2021 o estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente de Markowitz³, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação estimado x retorno esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8.ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	61,00%	42,00%	100,00%
Renda Variável	70%	10,00%	0,00%	20,00%
Estruturado	20%	15,00%	0,00%	15,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Operações com participantes	15%	4,00%	0,00%	8,00%
Exterior	10%	10,00%	0,00%	10,00%

3 A fronteira de Markowitz é uma relação gráfica que visa expressar a combinação do risco e retorno esperado em determinado portfólio. Busca a otimização das opções com o objetivo de obter o melhor nível de risco associado ao maior retorno possível.

8.1. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE4PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2017	2018	2019	2020	20215	ACUMULADO
Plano	NA	NA	6,15%	5,53%	3,49%	15,93%
Renda Fixa	NA	NA	6,15%	4,26%	2,85%	13,83%
Renda Variável	NA	NA	NA	9,83%	-20,31%	-12,48%
Estruturado	NA	NA	NA	2,43%	-1,78%	0,61%
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	13,68%	28,11%	45,64%

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	IPCA + 3,00% a.a.	IPCA + 3,00% a.a.	8,37%
Renda Fixa	100% CDI	CDI	9,25%
Renda Variável	100% IBrX – 100	IBrX – 100*	14,71%
Estruturado	IRFM**	IPCA + 3,00% a.a.*	8,37%
Imobiliário	NA	IPCA + 5,00% a.a.*	10,48%
Operações com Participantes	NA	CDI	9,25%
Exterior	MSCI W(BRL)***	IPCA + 3,00% a.a.*	8,37%

*Outros benchmarks poderão ser utilizados pela entidade nestes segmentos de aplicação, dependendo das características de cada um dos investimentos.

**IRFM: Benchmark para comparação no meio da indústria de fundos multimercados.

***MSCI W(BRL): Morgan Stanley Capital Internacional, nome da empresa americana que publica índices das principais ações do mundo. Sendo a principal atividade de medição ao desempenho das Bolsas de Valores.

⁴ Metodologia para apuração da rentabilidade: TIR

⁵ Rentabilidade auferida até mês/2021.

9.LIMITES

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1 Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade		80%

21	III		por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		
		c	ETF Renda Fixa		80%
		a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais		20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011	20%	20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	Renda Variável	70%	20%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	20%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	20%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	0%
23	-	-	Estruturado	20%	15%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações –	15%	0%

			Mercado de Acesso”)		
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	3%
	-	-	Imobiliário	20%	5%

24	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%
	-	-	Estoque imobiliários		0%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	8%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	8%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2 Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3 Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PREVNO RDESTE

	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	15%

28	II6	b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	15%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	15%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP7	25%	15%
		e	FII e FIC-FII*	25%	15%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	15%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁸	25%	15%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	15%
	-	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	15%

10.RESTRIÇÕES

Nas operações em que a PREVNORDESTE possuir efetivo poder de gestão, serão vedadas as alocações em:

- Ativos do patrocinador.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A PREVNORDESTE, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

⁶ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁷ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁸ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁹
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,10}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

12 .APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela PREVNORDESTE (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, alterada pela Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;

⁹ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

¹⁰ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

Todas as negociações devem ser realizadas através de plataformas eletrônicas ou em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13 .PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1 Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a PREVNORDESTE emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
Stress Test	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1 VaR e B-VaR¹¹

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B- VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA¹² com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

11. O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado.

12. A EWMA consiste na média ponderada exponencialmente das observações

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	<i>VaR</i> / <i>B-VaR</i>	LIMITE
Renda Fixa	100% CDI	<i>VaR</i>	1,00%
Renda Variável Passiva	IBrX-100	<i>B-VaR</i>	500%
Renda Variável Ativa	IBrX-100	<i>B-VaR</i>	15,00%
Multimercados Estruturados	CDI + 2,00% a.a.	<i>B-VaR</i>	8,00%
Investimento no Exterior	MSCI W (BRL)	<i>B-VaR</i>	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2 Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3¹³
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementar as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 6% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13 *Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

13.1.3 Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2 Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a PREVNORDESTE avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1 Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

13.2.2 Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a PREVNORDESTE estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody’s	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	
	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	

2	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	Investimento
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	

	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite

Grau de Investimento + Grau Especulativo	49%
Grau Especulativo	4%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.3.1 Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotação divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	30%
1260 dias úteis	50%

13.4 Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O monitoramento do risco jurídico que incide sobre a gestão dos investimentos será feito por meio de:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.
-

13.6 Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a PREVNORDESTE poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7 Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência: IN Previc nº 06/18, art. 23, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

14.CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, serão aplicados os seguintes controles internos:

14.1 Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	• Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i>; • Teste de Stress.	• Controles pelos gestores exclusivos; • Relatórios de Risco; • Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	• Limitação por contraparte; • Diversificação; • Acompanhamento de <i>ratings</i>.	• Controles pelos gestores exclusivos; • Relatórios de Risco; • Monitoramento dos limites estabelecidos e

		alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	Liquidez dos ativos de mercado.	• Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; • Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; • Após concluído o estudo de ALM a PREVNORDESTE extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	• Controles Inadequados; • Falhas de Gerenciamentos; • Erros Humanos.	• Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; • Adoção de práticas de governança corporativa; • Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.

Risco Legal	• Violação da Legislação e Política; • Violação de Regulamentos; • Faltas em contratos.	• Enquadramento Legal; • Enquadramento da Política de Investimentos; • Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; • Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	• Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	• Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; • Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2 Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Propositura do Comitê de Investimentos	16/11/2021
Aprovação Diretoria Executiva	23/11/2021
Aprovação Conselho Deliberativo	Atualizar
Publicação no site da PREVNORDESTE	Atualizar
Encaminhamento à Previc	Atualizar
Encaminhamento Conselho Fiscal	Atualizar

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 A 2026

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVNORDESTE PIAUÍ

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	4
2. SOBRE A ENTIDADE.....	4
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1 Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	5
3.2 Distribuição de competências.....	5
3.3 Política de Alçadas.....	9
4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETO E ARGR.....	11
5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	11
5.1 Conflitos de Interesse.....	11
5.1.1 Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento.....	11
5.1.2 Público Externo – Prestadores de serviços.....	12
6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	12

6. 1	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo....	13
6. 2	Fundo de investimento não exclusivo.....	13
6. 2.1	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo.....	14
6. 2.2	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo.....	14
7.	SOBRE O PLANO.....	16
7. 1.	Cenário Macroeconômico.....	16
7. 2.	Estudo de Macroalocação.....	17
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	17
8. 1.	Rentabilidade e benchmarks.....	18
9.	LIMITES.....	19
9. 1.	Limite de alocação por segmento.....	19
9. 2.	Alocação por emissor.....	20
9. 3.	Concentração por emissor.....	20
10.	RESTRICÇÕES.....	21
11.	DERIVATIVOS.....	21
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	22
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	23
13. 1.	Risco de Mercado.....	23
13. 1.1	VaR e B-VaR.....	23
13. 1.2	Stress Test.....	24
13. 1.3	Monitoramento e Providências.....	25
13. 2	Risco de Crédito.....	25
13. 2.1	Abordagem Qualitativa.....	25
13. 2.2	Abordagem Quantitativa.....	26
13. 2.3	Exposição a Crédito Privado.....	27
13. 3	Risco de Liquidez.....	28
13. 3.1	Redução de Demanda de Mercado (Ativo).....	28
13. 4	Risco Operacional.....	28
13. 5	Risco Legal.....	29
13. 6	Risco Sistêmico.....	29
13. 7	Risco relacionado à sustentabilidade.....	29
14	CONTROLES INTERNOS.....	30
14. 1	Controles internos aplicados na gestão de riscos.....	30
14. 2	Controles internos aplicados em eventos de desequilíbrio.....	31
15.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	32

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Contribuição Definida PrevNordeste Piauí, administrado pela PrevNordeste, referente ao exercício de 2022, objetiva:

- Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Contribuição Definida Prevbahia PB Civil, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A PrevNordeste é uma entidade fechada de previdência complementar criada para administrar os planos de previdência complementar dos servidores públicos do Estado da Bahia e de outros entes federativos, nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109. Estruturada na forma de fundação estatal de direito privado, a PrevNordeste não tem fins lucrativos e é dotada de autonomia administrativa, financeira, gerencial e patrimonial.

Comprometida com o futuro do seu Participante, a Fundação promove a educação financeira e previdenciária, atuando com ética, transparência e fidúcia na gestão de recursos, buscando oferecer o melhor retorno financeiro possível no investimento dos recursos destinados à complementação das aposentadorias dos seus Participantes e os auxiliando na construção de uma vida financeira mais saudável.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a definir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1 Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à PREVNORDESTE, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à PREVNORDESTE ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela PrevNordeste, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2 Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho
Deliberativo

Responsabilidades	Objetivos
- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.
- Aprovar o Fluxo Decisório de Investimentos e Alçadas Decisórias.	- Exercer maior controle sobre as operações de grande vulto.
- Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções.	- Mitigar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses.
- Nomear o AETQ, conforme o Estatuto da Entidade, e seu eventual substituto.	- Assegurar que o AETQ nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Nomear o ARGR e seu eventual substituto.	- Assegurar que o ARGR nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Aprovar os demonstrativos contábeis.
- Solicitar informações e documentos complementares à Diretoria	- Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e

Executiva.	imprecisões.
------------	--------------

Conselho
Fiscal

Responsabilidades	Objetivos
- Fiscalizar as atividades de investimento da PrevNordeste.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável.
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais; - Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política. Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com os objetivos planejados e correspondem às necessidades do plano; - Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os controles internos, de modo a reduzir as potenciais desconformidades; -Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas; - Assegurar que os requisitos de certificação profissional estão sendo permanentemente atendidos.
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.	- Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.
- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.
- Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.	- Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e demais comitês.	- A atividade de controle da PrevNordeste exige permanente acompanhamento, das atividades e decisões efetuadas. Para tanto, a leitura atenta de todas as decisões tomadas é importante para que o conselheiro tenha condições de solicitar eventuais esclarecimentos ou documentos adicionais, se for o caso.
- Examinar os preços dos serviços de terceiros, o inteiro teor dos respectivos contratos e seus aditivos, critérios de aferição, cumprimento de prazos, deveres e demais informações julgadas necessárias.	- Verificar se as ações de controle interno são efetivas, assegurando a compatibilidade dos serviços com o objeto da contratação, adequação de preços ao nível de mercado, o respeito aos prazos de execução e a qualidade das entregas.

Diretoria Executiva

Responsabilidades	Objetivos
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Implementar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos.

- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos.	• Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. • Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a ser contratada. • Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir

	capacidade técnica e experiência relevante, especificamente no mercado de previdência complementar fechada.
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Comitê de Investimentos e pelo Administrador Responsável pela Gestão de Riscos-ARGR.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões dos colegiados de assessoramento podem complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a tomada de decisão, assim como lhe compete convocar qualquer dos membros do Comitê de Investimentos e o ARGGR para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.
• Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos. a. Os normativos devem descrever os processos, incluindo: i. atividades, tarefas ou rotinas ii. requisitos e condições de execução iii. prazos iv. responsabilidades v. demais atributos	• Assegurar a existência de padrões definidos para execução e controle dos processos; • Possibilitar a implementação e acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos.

Diretor de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
Gerir o Programa de Investimentos,	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos
Coordenar o Comitê de Investimentos	- Manter a sintonia entre os cenários macroeconômicos e os objetivos estratégicos dos investimentos dos Planos de Benefícios
Avaliar os ativos que compõem os recursos garantidores, observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência dos investimentos e outras reservas sob gestão da PrevNordeste	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações	- Zelar pelo cumprimento da regulação aplicável à gestão de investimentos, para atingir os objetivos estratégicos do Plano de Benefícios.

relativas à aplicação desses recursos, nos termos dos	
§§ 5º e 6º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001.”	

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.	- A análise prévia do ARGR se destina ao controle ex-ante, de caráter preventivo, constituindo-se em elemento obrigatório no processo de aplicação. Visa assessorar o processo de tomada de decisão de investimento, manifestando-se especificamente acerca

	dos riscos identificados em determinado veículo/ativo, bem como de seus efeitos sobre o risco total da carteira de investimentos.
--	---

Comitê de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Elaborar a proposição de Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Acompanhar o mercado, identificando as melhores práticas e auxiliando na tomada de decisões de investimentos dos Planos, mediante a formulação de recomendações de alocação, em conformidade com a legislação e recomendações do órgão regulador.	- Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Propor parâmetros técnicos para serem considerados na celebração de contratos com prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Auxiliar na execução das ações preparatórias para a contratação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.
- Mensalmente, monitorar o risco, retorno e aderência à Política de investimentos, registrando suas conclusões e recomendações.	- Auxiliar nas atividades de análises de risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Acompanhar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos

	contratos.
- Tomar conhecimento dos relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo ARGR.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões do ARGR pode complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a formação de opinião técnica e proposições de operações, assim como lhe é facultado, no curso de suas atividades, solicitar ao ARGR a prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.
- Analisar os relatórios e pareceres técnicos emitidos pela consultoria de risco e Investimentos.	- Subsidiar todo o processo decisório dos investimentos.

Gerente de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Gerenciar a elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	- Com o intuito de caracterizar as responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes.
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Supervisionar inspeções e elaboração de pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.	- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviço, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos, programas e projetos relativos à sua área de atuação.	- Executar as atividades de planejamento, controle e demais rotinas correspondentes à sua área de atuação.
- Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos, sendo subsidiado por pareceres e relatórios disponibilizados pela Consultoria de Riscos de Investimentos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado, interagindo com a Consultoria de Riscos de Investimentos.	- Colaborar com a gestão da PREVNORDESTE na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.

- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da PREVNORDESTE nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.
- Redigir a proposição de plano anual de treinamento e	- Auxiliar o AETQ nas ações de planejamento e controle das

desenvolvimento, no que se refere aos profissionais de investimentos, bem como seu respectivo orçamento.	atividades de treinamento e desenvolvimento relativas ao quadro de profissionais envolvidos nas atividades de investimentos.
- Gerenciar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviços de terceiros por meio da execução dos processos seletivos e de avaliação, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.
- Interagir com a Consultoria de Riscos de Investimentos afim de elaborar anualmente a proposta da Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela PrevNordeste.	- Auxiliar na elaboração da Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela PrevNordeste.

Coordenador de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	- Com o intuito de caracterizar as responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes.
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Realizar inspeções e emitir pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.	- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviços, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Acompanhar a aplicação diligente dos recursos e a manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.
- Manter a documentação referente à sua	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das

atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado.	- Colaborar com a gestão da PREVNORDESTE na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.
- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da PREVNORDESTE nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.
- Coordenar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviços de terceiros por meio da execução dos processos seletivos e de avaliação, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.

Gerência Jurídica e de Relações Institucionais

Responsabilidades	Objetivos
- Prestar assessoramento técnico-jurídico na contratação de gestores, custodiantes e administradores de recursos.	- Prover a segurança jurídica necessária ao processo decisório.
- Avaliar, do ponto de vista jurídico, a compatibilidade legal de novos veículos de investimento.	- Prover a segurança jurídica necessária ao processo decisório.

3. Política de Alçadas

O Fluxo Decisório de Investimentos e as alçadas decisórias de cada instância foram aprovadas através da Resolução nº 19/2019 do Conselho Deliberativo da PrevNordeste, emitida em 09 de dezembro de 2019, em consonância com as recomendações do Comitê de Investimentos em sua 42ª reunião ordinária e em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.661/18, nos seguintes termos:

Alçada Diretoria de Investimentos: 20% do limite superior de cada segmento de aplicação, conforme

Política de Investimentos em vigor (tabela constante do item 8).

Alçada Diretoria Executiva: 40% do limite superior de cada segmento de aplicação, conforme

Política de Investimentos em vigor (tabela constante do item 8).

Alçada Conselho Deliberativo: Acima dos limites da Diretoria Executiva. Caberá ainda ao Conselho

Deliberativo aprovar todas as aplicações em novos veículos de investimento.

Observações:

- As alçadas devem ser revistas pelo menos anualmente, a cada revisão da Política de Investimentos;
- Para aplicações em novos veículos de investimento a decisão deve obrigatoriamente ser submetida ao Conselho Deliberativo (fundos de ações, COE etc);
- As relocações dentro de veículos de investimento já utilizados não necessitam ser submetidas ao Conselho Deliberativo desde que respeitados os limites de alçada.
- Os limites de alçada previstos neste item devem observar o disposto no Art. 29, IX, do Estatuto Social da PrevNordeste.

FLUXO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS



4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para o exercício das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, os seguintes membros da Diretoria Executiva:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	651.360.805-82	Cláudio Palma de Mello	Diretor de Investimentos
ARGR	117.636.205-49	Rômulo de Souza Cravo	Diretor Presidente

5.MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1 Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela PREVNORDESTE independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

OPERAÇÕES COMERCIAIS E FINANCEIRAS NÃO AUTORIZADAS

É vedado à PREVNORDESTE realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

1. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
2. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
3. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1 Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A PREVNORDESTE não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

1. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores.
2. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
3. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
4. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2 Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a PREVNORDESTE define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima², observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

² Entidade de representação do segmento das instituições financeiras que operam no mercado financeiro e de capitais.

6.1 Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência: IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A PREVNORDESTE na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

1. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
2. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
3. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
4. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
5. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela PREVNORDESTE, considerando a regulamentação da CVM;
6. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
7. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da PREVNORDESTE; e
8. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A PREVNORDESTE no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

1. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a PREVNORDESTE e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
2. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
3. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
4. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
5. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
6. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
7. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2 Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência: IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção, monitoramento e avaliação de fundos de investimentos não exclusivos.

1. **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
2. **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - o Fundo de investimento em participações (FIP)
 - o Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
 - o Fundo de investimento imobiliário (FII)

6.2.1 Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a PREVNORDESTE deve, no mínimo, analisar:

1. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
2. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da PREVNORDESTE;
3. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
4. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
5. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
6. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.
7. A compatibilidade do processo com a Política de Seleção e Avaliação de Gestores Custodiantes da PrevNordeste

No monitoramento de fundo de investimento, a PREVNORDESTE deve, no mínimo:

1. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
2. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
3. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
4. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da PREVNORDESTE.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2 Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

1. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
2. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
3. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
4. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
5. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
6. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
7. Os riscos envolvidos na participação da PREVNORDESTE em comitê de investimento do FIP;
8. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
9. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
10. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

1. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
2. Os mecanismos de proteção do FIDC;
3. As características do FIDC;
4. As características dos direitos creditórios;
5. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
6. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

1. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
2. a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
3. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
4. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
5. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
6. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e §1º.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios PrevNordeste Piauí
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta ou índice de referência	IPCA + 3,00% a.a.
CNPB	2019.0006-11

7.1 Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela PREVNORDESTE.

7.2 Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a PREVNORDESTE atualizou em 2021 o estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente de Markowitz³, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação estimado x retorno esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8.ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO			
		ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES

SEGMENTO	LIMITE LEGAL		INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	61,00%	42,00%	100,00%
Renda Variável	70%	10,00%	0,00%	20,00%
Estruturado	20%	15,00%	0,00%	15,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Operações com participantes	15%	4,00%	0,00%	8,00%
Exterior	10%	10,00%	0,00%	10,00%

3 A fronteira de Markowitz é uma relação gráfica que visa expressar a combinação do risco e retorno esperado em determinado portfólio. Busca a otimização das opções com o objetivo de obter o melhor nível de risco associado ao maior retorno possível.

8.1. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado. As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

RENTABILIDADE 4 PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2017	2018	2019	2020	2021	ACUMULADO
Plano	NA	NA	NA	0,76%	3,46%	4,25%
Renda Fixa	NA	NA	NA	0,76%	2,85%	3,63%
Renda Variável	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Estruturado	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	IPCA + 3,00% a.a.	IPCA + 3,00% a.a.	8,37%
Renda Fixa	100% CDI	CDI	9,25%
Renda Variável	100% IBrX – 100	IBrX – 100*	14,71%
Estruturado	IRFM**	IPCA + 3,00% a.a.*	8,37%
Imobiliário	NA	IPCA + 5,00% a.a.*	10,48%
Operações com Participantes	NA	CDI	9,25%

Exterior	MSCI W(BRL)***	IPCA + 3,00% a.a*	8,37%

*Outros benchmarks poderão ser utilizados pela entidade nestes segmentos de aplicação, dependendo das características de cada um dos investimentos.

**IRFM: Benchmark para comparação no meio da indústria de fundos multimercados.

***MSCI W(BRL): Morgan Stanley Capital Internacional, nome da empresa americana que publica índices das principais ações do mundo. Sendo a principal atividade de medição ao desempenho das Bolsas de Valores.

⁴ Metodologia para apuração da rentabilidade: TIR

⁵ Rentabilidade auferida até mês/2021.

9.LIMITES

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1 Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
	-	-	Renda Variável	70%	20%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	20%

22	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	20%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	0%
23	-	-	Estruturado	20%	15%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações –	15%	0%

			Mercado de Acesso”)		
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	3%
	-	-	Imobiliário	20%	5%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))		5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%
24	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)	20%	0%
	-	-	Estoque imobiliários		0%
	-	-	Operações com Participantes	15%	8%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		8%
25	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”		10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
26	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)	10%	10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos		10%

		constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.			
--	--	---	--	--	--

9.2 Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3 Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PREVNO RDESTE
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	15%

28	II6	b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	15%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	15%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP7	25%	15%
		e	FII e FIC-FII*	25%	15%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	15%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário8	25%	15%
		a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
	IV	b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
		-	§1º De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	15%
	-	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	15%

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a PREVNORDESTE possuir efetivo poder de gestão, serão vedadas as alocações em:

- Ativos do patrocinador.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A PREVNORDESTE, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

⁶ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁷ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁸ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁹
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,10}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela PREVNORDESTE (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, alterada pela Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;

⁹ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

¹⁰ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

Todas as negociações devem ser realizadas através de plataformas eletrônicas ou em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1 Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a PREVNORDESTE emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1 VaR e B-VaR¹¹

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B- VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA¹² com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

11. O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado.
12. A EWMA consiste na média ponderada exponencialmente das observações

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa	100% CDI	VaR	1,00%
Renda Variável Passiva	IBrX-100	B-VaR	500%
Renda Variável Ativa	IBrX-100	B-VaR	15,00%
Multimercados Estruturados	CDI + 2,00% a.a.	B-VaR	8,00%
Investimento no Exterior	MSCI W (BRL)	B-VaR	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2 Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3¹³
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 6% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13 *Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

13.1.3 Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

- 1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
- 2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
- 3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2 Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a PREVNORDESTE avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1 Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

13.2.2 Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a PREVNORDESTE estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

--

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	

	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;

- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	49%
Grau Especulativo	4%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.3.1 Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotação divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	30%
1260 dias úteis	50%

13.4 Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O monitoramento do risco jurídico que incide sobre a gestão dos investimentos será feito por meio de:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.
-

13.6 Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro.

Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a PREVNORDESTE poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7 Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência: IN Previc nº 06/18, art. 23, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

14.CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, serão aplicados os seguintes controles internos:

14.1 Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	• Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i>; • Teste de Stress.	• Controles pelos gestores exclusivos; • Relatórios de Risco; • Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	• Limitação por contraparte; • Diversificação; • Acompanhamento de <i>ratings</i>.	• Controles pelos gestores exclusivos; • Relatórios de Risco; • Monitoramento dos limites estabelecidos e

		alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	• Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; • Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; • Após concluído o estudo de ALM a PREVNORDESTE extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	• Controles Inadequados; • Falhas de Gerenciamentos; • Erros Humanos.	• Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; • Adoção de práticas de governança corporativa; • Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.

Risco Legal	• Violação da Legislação e Política; • Violação de Regulamentos; • Faltas em contratos.	• Enquadramento Legal; • Enquadramento da Política de Investimentos; • Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; • Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	• Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; • Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2 Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Propositura do Comitê de Investimentos	16/11/2021
Aprovação Diretoria Executiva	23/11/2021
Aprovação Conselho Deliberativo	Atualizar
Publicação no site da PREVNORDESTE	Atualizar
Encaminhamento à Previc	Atualizar
Encaminhamento Conselho Fiscal	Atualizar

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 A 2026

PLANO GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	4
2. SOBRE A ENTIDADE.....	4
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1 Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	5
3.2 Distribuição de competências.....	5
3.3 Política de Alçadas.....	9
4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETO E ARGR.....	11
5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	11
5.1 Conflitos de Interesse.....	11
5.1.1 Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento.....	11
5.1.2 Público Externo – Prestadores de serviços.....	12
6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.....	12
6.1 Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo.....	13
6.2 Fundo de investimento não exclusivo.....	13
6.2.1 Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo.....	14
6.2.2 Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo.....	14
7. SOBRE O PLANO.....	16
7.1 Cenário Macroeconômico.....	16
7.2 Estudo de Macroalocação.....	17

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	17
8. 1. Rentabilidade e benchmarks.....	18
9. LIMITES.....	19
9. 1. Limite de alocação por segmento.....	19
9. 2. Alocação por emissor.....	20
9. 3. Concentração por emissor.....	20
10. RESTRIÇÕES.....	21
11. DERIVATIVOS.....	21
12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	22
13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	23
13. 1. Risco de Mercado.....	23
13. 1.1 VaR e B-VaR.....	23
13. 1.2 Stress Test.....	24
13. 1.3 Monitoramento e Providências.....	25
13. 2 Risco de Crédito.....	25
13. 2.1 Abordagem Qualitativa.....	25
13. 2.2 Abordagem Quantitativa.....	26
13. 2.3 Exposição a Crédito Privado.....	27
13. 3 Risco de Liquidez.....	28
13. 3.1 Redução de Demanda de Mercado (Ativo).....	28
13. 4 Risco Operacional.....	28
13. 5 Risco Legal.....	29
13. 6 Risco Sistêmico.....	29
13. 7 Risco relacionado à sustentabilidade.....	29
14. CONTROLES INTERNOS.....	30
14. 1 Controles internos aplicados na gestão de riscos.....	30
14. 2 Controles internos aplicados em eventos de desequilíbrio.....	31
15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	32

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano Gestão Administrativa - PGA, administrado pela PrevNordeste, referente ao exercício de 2022, objetiva:

- Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Contribuição Definida Prevbahia PB Civil, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A PrevNordeste é uma entidade fechada de previdência complementar criada para administrar os planos de previdência complementar dos servidores públicos do Estado da Bahia e de outros entes federativos, nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109. Estruturada na forma de fundação estatal de direito privado, a PrevNordeste não tem fins lucrativos e é dotada de autonomia administrativa, financeira, gerencial e patrimonial.

Comprometida com o futuro do seu Participante, a Fundação promove a educação financeira e previdenciária, atuando com ética, transparência e fidedignidade na gestão de recursos, buscando oferecer o melhor retorno financeiro possível no investimento dos recursos destinados à complementação das aposentadorias dos seus Participantes e os auxiliando na construção de uma vida financeira mais saudável.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a definir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1 Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à PREVNORDESTE, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à PREVNORDESTE ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela PrevNordeste, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2 Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho
Deliberativo

Responsabilidades	Objetivos
- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.
- Aprovar o Fluxo Decisório de Investimentos e Alçadas Decisórias.	- Exercer maior controle sobre as operações de grande vulto.
- Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções.	- Mitigar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses.
- Nomear o AETQ, conforme o Estatuto da Entidade, e seu eventual substituto.	- Assegurar que o AETQ nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Nomear o ARGR e seu eventual substituto.	- Assegurar que o ARGR nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Aprovar os demonstrativos contábeis.
- Solicitar informações e documentos complementares à Diretoria	- Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e

Executiva.	imprecisões.
------------	--------------

Conselho
Fiscal

Responsabilidades	Objetivos
-------------------	-----------

- Fiscalizar as atividades de investimento da PrevNordeste.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável.
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais; - Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política. Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com os objetivos planejados e correspondem às necessidades do plano; - Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os controles internos, de modo a reduzir as potenciais desconformidades; -Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas; - Assegurar que os requisitos de certificação profissional estão sendo permanentemente atendidos.
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.	- Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.
- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.
- Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.	- Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e demais comitês.	- A atividade de controle da PrevNordeste exige permanente acompanhamento, das atividades e decisões efetuadas. Para tanto, a leitura atenta de todas as decisões tomadas é importante para que o conselheiro tenha condições de solicitar eventuais esclarecimentos ou documentos adicionais, se for o caso.
- Examinar os preços dos serviços de terceiros, o inteiro teor dos respectivos contratos e seus aditivos, critérios de aferição, cumprimento de prazos, deveres e demais informações julgadas necessárias.	- Verificar se as ações de controle interno são efetivas, assegurando a compatibilidade dos serviços com o objeto da contratação, adequação de preços ao nível de mercado, o respeito aos prazos de execução e a qualidade das entregas.

Diretoria Executiva

Responsabilidades	Objetivos
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Implementar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos.

- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos.	• Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. • Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a ser contratada. • Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir

	capacidade técnica e experiência relevante, especificamente no mercado de previdência complementar fechada.
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Comitê de Investimentos e pelo Administrador Responsável pela Gestão de Riscos-ARGR.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões dos colegiados de assessoramento podem complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a tomada de decisão, assim como lhe compete convocar qualquer dos membros do Comitê de Investimentos e o ARGGR para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.
• Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos. a. Os normativos devem descrever os processos, incluindo: i. atividades, tarefas ou rotinas ii. requisitos e condições de execução iii. prazos iv. responsabilidades v. demais atributos	• Assegurar a existência de padrões definidos para execução e controle dos processos; • Possibilitar a implementação e acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos.

Diretor de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
Gerir o Programa de Investimentos,	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos
Coordenar o Comitê de Investimentos	- Manter a sintonia entre os cenários macroeconômicos e os objetivos estratégicos dos investimentos dos Planos de Benefícios
Avaliar os ativos que compõem os recursos garantidores, observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência dos investimentos e outras reservas sob gestão da PrevNordeste	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações	- Zelar pelo cumprimento da regulação aplicável à gestão de investimentos, para atingir os objetivos estratégicos do Plano de Benefícios.

relativas à aplicação desses recursos, nos termos dos	
§§ 5º e 6º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001.”	

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.	- A análise prévia do ARGR se destina ao controle ex-ante, de caráter preventivo, constituindo-se em elemento obrigatório no processo de aplicação. Visa assessorar o processo de tomada de decisão de investimento, manifestando-se especificamente acerca

	dos riscos identificados em determinado veículo/ativo, bem como de seus efeitos sobre o risco total da carteira de investimentos.
--	---

Comitê de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Elaborar a proposição de Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Acompanhar o mercado, identificando as melhores práticas e auxiliando na tomada de decisões de investimentos dos Planos, mediante a formulação de recomendações de alocação, em conformidade com a legislação e recomendações do órgão regulador.	- Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Propor parâmetros técnicos para serem considerados na celebração de contratos com prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Auxiliar na execução das ações preparatórias para a contratação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.
- Mensalmente, monitorar o risco, retorno e aderência à Política de investimentos, registrando suas conclusões e recomendações.	- Auxiliar nas atividades de análises de risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Acompanhar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos

	contratos.
- Tomar conhecimento dos relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo ARGR.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões do ARGR pode complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a formação de opinião técnica e proposições de operações, assim como lhe é facultado, no curso de suas atividades, solicitar ao ARGR a prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.
- Analisar os relatórios e pareceres técnicos emitidos pela consultoria de risco e Investimentos.	- Subsidiar todo o processo decisório dos investimentos.

Gerente de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Gerenciar a elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	- Com o intuito de caracterizar as responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes.
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Supervisionar inspeções e elaboração de pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.	- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviço, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos, programas e projetos relativos à sua área de atuação.	- Executar as atividades de planejamento, controle e demais rotinas correspondentes à sua área de atuação.
- Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos, sendo subsidiado por pareceres e relatórios disponibilizados pela Consultoria de Riscos de Investimentos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado, interagindo com a Consultoria de Riscos de Investimentos.	- Colaborar com a gestão da PREVNORDESTE na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.

- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da PREVNORDESTE nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.
- Redigir a proposição de plano anual de treinamento e	- Auxiliar o AETQ nas ações de planejamento e controle das

desenvolvimento, no que se refere aos profissionais de investimentos, bem como seu respectivo orçamento.	atividades de treinamento e desenvolvimento relativas ao quadro de profissionais envolvidos nas atividades de investimentos.
- Gerenciar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviços de terceiros por meio da execução dos processos seletivos e de avaliação, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.
- Interagir com a Consultoria de Riscos de Investimentos afim de elaborar anualmente a proposta da Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela PrevNordeste.	- Auxiliar na elaboração da Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela PrevNordeste.

Coordenador de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	- Com o intuito de caracterizar as responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes.
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Realizar inspeções e emitir pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.	- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviços, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Acompanhar a aplicação diligente dos recursos e a manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas,	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.

contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado.	- Colaborar com a gestão da PREVNORDESTE na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.
- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da PREVNORDESTE nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.
- Coordenar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviços de terceiros por meio da execução dos processos seletivos e de avaliação, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.

GERÊNCIA JURÍDICA E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Responsabilidades	Objetivos
- Prestar assessoramento técnico-jurídico na contratação de gestores, custodiantes e administradores de recursos.	- Prover a segurança jurídica necessária ao processo decisório.
- Avaliar, do ponto de vista jurídico, a compatibilidade legal de novos veículos de investimento.	- Prover a segurança jurídica necessária ao processo decisório.

3.3 Política de Alçadas

O Fluxo Decisório de Investimentos e as alçadas decisórias de cada instância foram aprovadas através da Resolução nº 19/2019 do Conselho Deliberativo da PrevNordeste, emitida em 19 de dezembro de 2019, em consonância com as recomendações do Comitê de Investimentos em sua 42ª reunião ordinária e em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.661/18, nos seguintes termos:

Alçada Diretoria de Investimentos: 20% do limite superior de cada segmento de aplicação, conforme Política de Investimentos em vigor (tabela constante do item 8).

Alçada Diretoria Executiva: 40% do limite superior de cada segmento de aplicação, conforme Política de Investimentos em vigor (tabela constante do item 8).

Alçada Conselho Deliberativo: Acima dos limites da Diretoria Executiva. Caberá ainda ao Conselho Deliberativo aprovar todas as aplicações em novos veículos de investimento.

Observações:

- As alçadas devem ser revistas pelo menos anualmente, a cada revisão da Política de Investimentos;
- Para aplicações em novos veículos de investimento a decisão deve obrigatoriamente ser submetida ao Conselho Deliberativo (fundos de ações, COE etc);
- As relocações dentro de veículos de investimento já utilizados não necessitam ser submetidas ao Conselho Deliberativo desde que respeitados os limites de alçada.
- Os limites de alçada previstos neste item devem observar o disposto no Art. 29, IX, do Estatuto Social da PrevNordeste.

FLUXO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS



4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para o exercício das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, os seguintes membros da Diretoria Executiva:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	651.360.805-82	Cláudio Palma de Mello	Diretor de Investimentos
ARGR	117.636.205-49	Rômulo de Souza Cravo	Diretor Presidente

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1 Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela PREVNORDESTE independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

OPERAÇÕES COMERCIAIS E FINANCEIRAS NÃO AUTORIZADAS

É vedado à PREVNORDESTE realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

5.1.1 Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A PREVNORDESTE não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2 Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a PREVNORDESTE define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima², observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

² Entidade de representação do segmento das instituições financeiras que operam no mercado financeiro e de capitais.

6.1 Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência: IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A PREVNORDESTE na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela PREVNORDESTE, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da PREVNORDESTE; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A PREVNORDESTE no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a PREVNORDESTE e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2 Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência: IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção, monitoramento e avaliação de fundos de investimentos não exclusivos.

- a. **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b. **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - o Fundo de investimento em participações (FIP)
 - o Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
 - o Fundo de investimento imobiliário (FII)

6.2.1 Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a PREVNORDESTE deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da PREVNORDESTE;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.
- VII. A compatibilidade do processo com a Política de Seleção e Avaliação de Gestores Custodiantes da PrevNordeste

No monitoramento de fundo de investimento, a PREVNORDESTE deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da PREVNORDESTE.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2 Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da PREVNORDESTE em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. A descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e §1º.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Gestão Administrativa
Meta ou índice de referência	IPCA

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

7.1 Cenário Macroeconômico

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela PREVNORDESTE.

7.2 Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a PREVNORDESTE atualizou em 2021 o estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente de Markowitz³, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação estimado x retorno esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8.ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	61,00%	42,00%	100,00%
Renda Variável	70%	10,00%	0,00%	20,00%
Estruturado	20%	15,00%	0,00%	15,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	5,00%

Operações com participantes	15%	4,00%	0,00%	8,00%
Exterior	10%	10,00%	0,00%	10,00%

3 A fronteira de Markowitz é uma relação gráfica que visa expressar a combinação do risco e retorno esperado em determinado portfólio. Busca a otimização das opções com o objetivo de obter o melhor nível de risco associado ao maior retorno possível.

8.1. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	IPCA + 3,00% a.a.	IPCA + 3,00% a.a.	8,37%
Renda Fixa	100% CDI	CDI	9,25%
Renda Variável	100% IBrX – 100	IBrX – 100*	14,71%
Estruturado	IRFM**	IPCA + 3,00% a.a.*	8,37%
Imobiliário	NA	IPCA + 5,00% a.a.*	10,48%
Operações com Participantes	NA	CDI	9,25%
Exterior	MSCI W(BRL)***	IPCA + 3,00% a.a.*	8,37%

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado. As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	IPCA + 3,00% a.a.	IPCA + 3,00% a.a.	8,37%
Renda Fixa	100% CDI	CDI	9,25%
Renda Variável	100% IBrX – 100	IBrX – 100*	14,71%
Estruturado	IRFM**	IPCA + 3,00% a.a.*	8,37%
Imobiliário	NA	IPCA + 5,00% a.a.*	10,48%
Operações com Participantes	NA	CDI	9,25%
Exterior	MSCI W(BRL)***	IPCA + 3,00% a.a.*	8,37%

*Outros benchmarks poderão ser utilizados pela entidade nestes segmentos de aplicação, dependendo das características de cada um dos investimentos.

**IRFM: Benchmark para comparação no meio da indústria de fundos multimercados.

***MSCI W(BRL): Morgan Stanley Capital Internacional, nome da empresa americana que publica índices das principais ações do mundo. Sendo a principal atividade de medição ao desempenho das Bolsas de Valores.

⁴ Metodologia para apuração da rentabilidade: TIR

⁵ Rentabilidade auferida até mês/2021.

9. LIMITES

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1 Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	Renda Variável	70%	20%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	20%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	20%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	0%
	-	-	Estruturado	20%	15%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%

23	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações –	15%	0%

			Mercado de Acesso”)		
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	3%
24	-	-	Imobiliário	20%	5%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%
	-	-	Estoque imobiliários		0%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	8%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	8%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2 Alocação por emissor

--	--	--	--	--	--

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.3 Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PREVNO RDESTE
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	15%

28	II6	b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	15%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	15%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP7	25%	15%
		e	FII e FIC-FII*	25%	15%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	15%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁸	25%	15%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	15%

	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	15%

10.RESTRIÇÕES

Nas operações em que a PREVNORDESTE possuir efetivo poder de gestão, serão vedadas as alocações em:

- Ativos do patrocinador.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A PREVNORDESTE, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

⁶ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁷ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁸ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;⁹
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,10}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

12 .APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela PREVNORDESTE (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, alterada pela Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;

⁹ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

¹⁰ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

Todas as negociações devem ser realizadas através de plataformas eletrônicas ou em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13 .PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1 Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a PREVNORDESTE emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1 VaR e B-VaR¹¹

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B- VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA¹² com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

11. O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado.

12. A EWMA consiste na média ponderada exponencialmente das observações

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	<i>VaR / B-VaR</i>	LIMITE
Renda Fixa	100% CDI	<i>VaR</i>	1,00%
Renda Variável Passiva	IBrX-100	<i>B-VaR</i>	500%
Renda Variável Ativa	IBrX-100	<i>B-VaR</i>	15,00%
Multimercados Estruturados	CDI + 2,00% a.a.	<i>B-VaR</i>	8,00%
Investimento no Exterior	MSCI W (BRL)	<i>B-VaR</i>	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2 Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3¹³
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarás análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 6% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13 *Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

13.1.3 Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2 Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a PREVNORDESTE avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1 Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

13.2.2 Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a PREVNORDESTE estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	

	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	49%
Grau Especulativo	4%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.3.1 Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotação divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	30%
1260 dias úteis	50%

13.4 Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O monitoramento do risco jurídico que incide sobre a gestão dos investimentos será feito por meio de:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.

13.6 Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a PREVNORDESTE poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7 Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência: IN Previc nº 06/18, art. 23, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (best-in-class) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência: IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, serão aplicados os seguintes controles internos:

14.1 Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	• Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i>; • Teste de Stress.	• Controles pelos gestores exclusivos; • Relatórios de Risco; • Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	• Limitação por contraparte; • Diversificação; • Acompanhamento de <i>ratings</i>.	• Controles pelos gestores exclusivos; • Relatórios de Risco; • Monitoramento dos limites estabelecidos e

		alterações de <i>rating</i> .
		• Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos

Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	abertos; • Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; • Após concluído o estudo de ALM a PREVNORDESTE extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	• Controles Inadequados; • Falhas de Gerenciamentos; • Erros Humanos.	• Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; • Adoção de práticas de governança corporativa; • Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	• Violação da Legislação e Política; • Violação de Regulamentos; • Faltas em contratos.	• Enquadramento Legal; • Enquadramento da Política de Investimentos; • Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; • Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	• Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; • Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2 Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Propositura do Comitê de Investimentos	16/11/2021
Aprovação Diretoria Executiva	23/11/2021
Aprovação Conselho Deliberativo	Atualizar
Publicação no site da PREVNORDESTE	Atualizar
Encaminhamento à Previc	Atualizar
Encaminhamento Conselho Fiscal	Atualizar



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Barbosa Rache de Almeida, Conselheiro**, em 21/12/2021, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Conselheiro**, em 21/12/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Bittencourt Faneca Mascarenhas, Conselheiro**, em 21/12/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseli da Silva Passos Alves, Conselheiro**, em 21/12/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira, Conselheiro**, em 21/12/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Nascimento Lopes, Conselheiro**, em 21/12/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00040547852** e o código CRC **6D8D778C**.